



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 8/2026 - 1434858 - GDRICARDOARRUDA

Em 27 de fevereiro de 2026.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face do Deputado Goura, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrida em postagem realizada em sua página de rede social.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual - PL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 27/02/2026, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1434858** e o código
CRC **6780F570**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no **art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL GOURA**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

No exercício regular do mandato parlamentar, o ora Representante protocolou projeto de lei que prevê a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, **medida inserida no legítimo debate legislativo acerca das políticas** públicas de acesso ao ensino superior e demais políticas afirmativas.

Após o protocolo da proposição, o Deputado Estadual Goura, por meio de suas **redes sociais**, manifestou-se publicamente condenando o projeto apresentado, ocasião em que, de forma expressa, afirmou:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

“Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”.

Abaixo o vídeo completo da manifestação do parlamentar:



A fala foi direcionada ao Representante no contexto da crítica ao projeto de lei por ele apresentado.

A crítica política, ainda que firme ou contundente, é inerente ao debate democrático. Contudo, ao **rotular o colega parlamentar como “deputado racista”**, inserindo-o em categoria pejorativa e associando sua atuação legislativa a conduta discriminatória criminosa, o Representado **extrapolou os limites do embate ideológico e ingressou no campo da desqualificação moral e pessoal.**

A imputação de racismo não constitui mera divergência argumentativa, mas **acusação gravíssima, associada a prática criminosa tipificada na legislação brasileira.** Ao assim proceder, o Deputado não apenas discordou do mérito do projeto, mas atribuiu ao autor motivação discriminatória e ilícita, **maculando sua honra, sua imagem pública e sua reputação perante a sociedade.**

O meio escolhido, redes sociais, **amplia exponencialmente o dano.** As declarações foram veiculadas em ambiente digital de ampla difusão, com potencial de compartilhamento, reprodução e permanência indefinida, intensificando os **prejuízos à imagem do Representante e comprometendo o ambiente institucional de respeito que deve nortear as relações parlamentares.**

Não se trata, portanto, de simples embate político, mas de imputação pessoal ofensiva, dissociada do necessário respeito entre membros desta Casa Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II – DIREITO

A conduta praticada pelo Deputado Goura se enquadra nas **hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar** previstas no **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025)**, em especial no **Artigo 6º, inciso VII**, a saber:

***Art. 6º** Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:*

(...)

*VII – produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos **tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados** ou a Assembleia Legislativa.*

Ao afirmar que o Representante seria “deputado racista”, o Representado imputou-lhe a prática do crime de racismo, previsto na **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Trata-se de crime de **extrema gravidade, considerado imprescritível e inafiançável nos termos do art. 5º, inciso XLII**, da Constituição Federal.

Assim, ao atribuir ao Representante a condição de “**racista**”, o Representado não apenas utilizou adjetivação política, mas **imputou-lhe a prática de conduta tipificada como crime**, o que configura, no mínimo, o delito de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal:

***Art. 138** Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A acusação de racismo transcende o mero adjetivo político e configura **imputação de prática criminosa, com inequívoco potencial de atingir gravemente a reputação do Representante.**

Ademais, **o artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal**, prevê ainda o aumento de pena quando a calúnia é cometida “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa”.

A utilização de rede social se enquadra perfeitamente nessa hipótese, pois **amplia o alcance da ofensa e potencializa seus efeitos.**

No plano ético-disciplinar, é inequívoco que a conduta viola o dever de urbanidade, respeito e lealdade institucional entre parlamentares. A imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal não pode servir de **salvo-conduto para ataques pessoais desprovidos de relação direta com a atividade legislativa.** A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal delimita que a proteção constitucional não abrange ofensas pessoais desvinculadas do interesse público e do exercício funcional.

Chamar o autor de determinado projeto de lei de “**deputado racista**” não é enfrentamento técnico do mérito da proposição, mas ataque pessoal que desborda dos limites do debate democrático.

Diante disso, resta caracterizado que a conduta em questão configura, o **crime de calúnia, praticado de forma agravada, além de clara infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar**, sujeitando o autor às sanções cabíveis.

A atitude do parlamentar se enquadra no **Art. 6º, inciso VII e Art. 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** merecendo que seja devidamente **analisada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente **representação seja recebida** pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de **Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Goura**, nos termos do **Art. 6º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo parlamentar; e
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Goura **seja punido com a advertência escrita, conforme previsão do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba-PR, 25 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Ricardo Arruda, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial 'R' bem marcada.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 227/2026 - 1435310 - SGP

Curitiba, 02 de março de 2026.

1. De ordem.

2. Trata-se de representação apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda em face do Deputado Goura, sob o fundamento de que, após o protocolo de projeto de lei que propõe a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, o representado manifestou-se publicamente, por meio de suas redes sociais, em sentido contrário à proposição.

3. Na ocasião, ao criticar o projeto apresentado, o Deputado Goura afirmou, de forma expressa: “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”.

4. Encaminhe-se à Comissão Executiva, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 02/03/2026, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1435310** e o código CRC **6AAE5F51**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2/2026 - 1435586 - COMISSAOEXECUTIVA

Em 02 de março de 2026.

1. Trata-se de Representação (1434863) apresentada pelo Deputado Ricardo Arruda em face do Deputado Goura, sob o fundamento de que, após o protocolo de projeto de lei que propõe a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, o representado teria se manifestado publicamente, por meio de suas redes sociais, em sentido contrário à proposição.
2. Sustenta o representante que, na referida manifestação, o representado afirmou de forma expressa: “*Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)*”, conforme vídeo que se encontra disponível por meio de QR Code ali inserido.
3. Verifica-se que a representação preenche as condições de recebimento previstas no § 1º do Art. 18 da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).
3. Encaminhe-se ao Presidente do Conselho de Ética, nos termos da art. 19 do referido código.

Alexandre Curi
Deputado Estadual - Presidente

Gugu Bueno
Deputado Estadual - 1º Secretário

Maria Victoria
Deputada Estadual - 2ª Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 02/03/2026, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 02/03/2026, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Victoria Borghetti Barros, Deputada Estadual - 2ª Secretária**, em 02/03/2026, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1435586** e o código



CRC 53899F3B.

03219-33.2026

1435586v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PORTARIA Nº 003/2026/2026 - 1437456 - CONETICA

Em 03 de março de 2026.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 03219-33.2026, representante: Dep. Ricardo Arruda (PL), representado: Deputado Goura (PDT), aguardando a devida distribuição ao Relator a ser designado, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/03/2026, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1437456** e o código CRC **F39D08E3**.

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 09/03/2026, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03457-12.2025
2. Protocolo SEI- 24178-41.2025
3. Protocolo SEI 22480-06.2025
4. Protocolo SEI 03219-33.2026

Curitiba, 03 de março de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 38/2026 - 1442162 - CONETICA

Em 09 de março de 2026.

1 - Visto hoje:

2 - Face item 4 da Pauta da Reunião de hoje deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que foi nomeado o Dep. TITO BARICHELLO relator do presente Processo Administrativo Ético-Disciplinar;

3 - Consequentemente, determino disponibilizar o presente Processo ao mencionado Relator.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/03/2026, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1442162** e o código CRC **1CE02D7E**.

Ofício n.º 057/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

DR. ANTENOR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 305

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

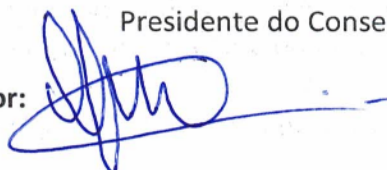
Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

03.03.26

Ofício n.º 058/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

THIAGO BÜHRER

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 501

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: 

Data: 03/03/24

Ofício n.º 059/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

MÁRCIO PACHECO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 204

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

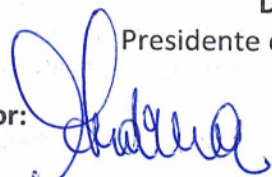


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:




Ofício n.º 060/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

SECRETÁRIA MÁRCIA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 506

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Elisone

Data:

03/03/26

Ofício n.º 061/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

Dr. LEÔNIDAS

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data: 03/03/26

Ofício n.º 062/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARTAGÃO JÚNIOR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 005

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Yana Lima*

Data: *03/03*

Ofício n.º 063/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

TITO BARICHELLO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 806

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025; 24178-41.2025; 22480-06.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

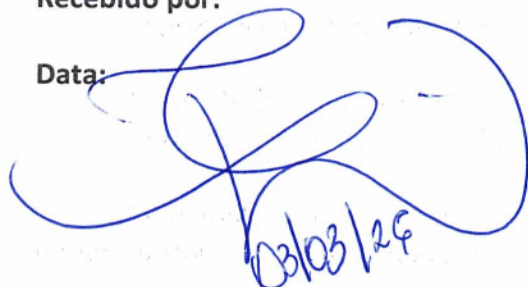


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Ofício n.º 064/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RENATO FREITAS

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 804

Assunto: depoimento pessoal do Representado nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nºs: 03457-12.2025 e 24178-41.2025;

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar 03457-12.2025 e 24178-41.2025 – Representado: Dep. Renato Freitas; 22480-06.2025 – Representado: Ricardo Arruda

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 09/03/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

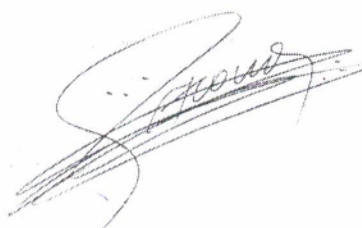
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ, Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

03/03/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**5.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR, REALIZADA EM 09.03.2026.**

(ANTES DE DAR QUÓRUM PARA ABERTURA.)

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Boa tarde, Sr. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A Defesa acaba de constatar que já estamos há 22 minutos passados da data e hora designada para esta Sessão, e ainda estamos sem quórum. A partir de quinze minutos, V.Ex.^a já pode determinar a remarcação. E é exatamente isso que nós pretendemos, Excelência, ante o decurso deste prazo regimental. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Realmente, V.Ex.^a tem toda razão. O Deputado Renato Freitas, ora representado, chegou aqui até antes do horário determinado, V.Ex.^a também. E temos que respeitar. Aqui as coisas têm que ser iguais para todos. Então, estou, neste ato, dispensando V.Ex.^a, juntamente com o Deputado Renato Freitas, deste depoimento. Vou aguardar o quórum, porque temos um outro Deputado que também será ouvido em um outro processo, mas V.Ex.^a e o Deputado Renato Freitas estão liberados e vamos fazer uma convocação posterior.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, agradeço a V.Ex.^a e desejo um ótimo trabalho a todos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

(INÍCIO DA REUNIÃO COM O QUÓRUM LEGAL.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início, então, a Sessão Ordinária do dia 09/03/2026, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Temos hoje como pauta o depoimento pessoal de alguns parlamentares, que foram representados em procedimentos que já seguiram o seu curso. Como já acompanharam, aqui, deferi o cancelamento do depoimento pessoal em relação ao Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas, em razão de que passado o decurso de 15 minutos do início regimental e convocatório não havia quórum. O Advogado Dr. Abdala requereu a postergação do seu depoimento pessoal e deferimos. Com relação ao Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, ele comparece aqui também. Agora neste momento já temos quórum necessário e vamos prosseguir, então, ao que consta no Protocolado n.º 22.480/06/2025, representações das Ex.^{mas} Deputadas Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino, e o representado Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, por alegação de fato ocorrido, em Sessão Plenária, onde o Deputado teria ofendido de alguma forma as mulheres, em tese. O Relator deste processo é o Deputado Leônidas. Pergunto ao Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, primeiramente esclarecendo que, na condição de representado, V.Ex.^a pode, como já foi devidamente notificado, se desejar prestar depoimento pessoal e V.Ex.^a disse que “sim”. Como Presidente deste Egrégio Conselho, apenas salientar que V.Ex.^a não, necessariamente, é obrigado a se manifestar sobre todas as questões e poderá responder aquilo que achar que lhe é conveniente e o que lhe é ético. No entanto, não é necessário obviamente responder caso entenda que uma pergunta não é pertinente, e V.Ex.^a pode se manter em silêncio. Passo imediatamente à palavra ao Relator Dr. Leônidas, para que possa indagar o representado sobre os fatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DR. LEÔNIDAS (CDN): Boa tarde, Presidente Jacovós. Boa tarde a todos os membros da Comissão de Ética. Boa tarde, Deputado Ricardo Arruda. Boa tarde a todos que estão presentes acompanhando esta Sessão. Deputado Ricardo Arruda, de forma bem objetiva lhe pergunto: como o senhor descreve o ocorrido na Sessão na qual o senhor se refere à Ministra Cármen Lúcia com o adjetivo de “bruxa”, e quando da interpelação da Bancada Feminina, o senhor novamente utiliza esse termo? Como o senhor descreve o fato ocorrido?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Ok. Senhor Presidente Deputado Delegado Jacovós, Eminentíssimo Relator Deputado Doutor Leônidas, membros do Conselho de Ética e demais presentes. Venho a este Conselho com serenidade e respeito, mas também com absoluta convicção quanto à legitimidade da minha conduta. O que se analisa nesse processo não é uma agressão pessoal, não é um ataque dirigido à pessoa da Ministra Cármen Lúcia e às Deputadas desta Casa, tampouco qualquer conduta discriminatória. Trata-se de uma crítica institucional, exclusivamente institucional, feita em Plenário, no exercício do mandato, em reação a uma declaração pública da Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia, que afirmou ser necessário impedir que *“213 milhões de pequenos tiranos soberanos dominem os espaços digitais do Brasil”*. Ao classificar a população brasileira nesses termos, a Ministra fez uma afirmação que, sob a minha ótica, é extremamente grave e desrespeitosa com o povo. Minha manifestação foi uma resposta política a essa fala, foi uma discordância institucional, foi o exercício da crítica parlamentar a uma autoridade de outro Poder. Além disso, é importante contextualizar que a referida Ministra votou pela condenação de centenas de pessoas envolvidas nos atos no dia 8 de janeiro, entre elas uma mulher, que ficou conhecida nacionalmente como *“Débora do Batom”*, condenada a 14 anos de prisão por ter pintado com batom uma estátua, a qual foi lavada poucos dias depois. Trata-se de julgamentos que geraram profundo debate nacional quanto à proporcionalidade das penas aplicadas. Foi nesse contexto de indignação política e questionamento institucional que se deu a minha manifestação. Em nenhum



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

momento houve ofensa direcionada às Deputadas desta Casa. Faço questão de esclarecer de maneira objetiva a frase: *“Peço perdão às bruxas que ficaram ofendidas”*. Não foi dirigida às Parlamentares. O pedido de desculpas foi feito, de forma irônica, às próprias bruxas, como figura retórica, deixando claro que a crítica estava circunscrita à discordância com decisões e posicionamentos institucionais da Ministra. Não houve menção nominal às Deputadas, não houve ataque pessoal, não houve intenção de atingir mulheres pelo fato de serem mulheres. Sempre adotei postura crítica em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, quando entendo que suas decisões extrapolam os limites constitucionais ou afrontam minhas convicções jurídicas e políticas, independentemente de gênero. Já me posicionei de maneira igualmente firme contra o Ministro Alexandre de Moraes e outros Ministros da Suprema Corte, inclusive judicializando debates institucionais. Isso evidencia a coerência da minha atuação Parlamentar. Minhas críticas são direcionadas às decisões que entendo incompatíveis com a Constituição, com os princípios jurídicos que defendo e com os anseios da população que represento, independentemente de quem as profira, seja homem ou mulher. O intuito jamais foi ofender alguém pela condição feminina, jamais foi diminuir Deputadas, jamais foi praticar qualquer forma de discriminação. O contexto foi claro: tratava-se de debate político, dentro do Plenário, sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Trata-se de matéria evidentemente relacionada ao exercício do mandato parlamentar. Nesse mesmo contexto, cumpre registrar que o Deputado Renato Freitas, ao se manifestar publicamente acerca da decisão judicial, dirigiu-se à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em termos manifestamente ofensivos, ao afirmar que *“o Desembargador do Tribunal de Justiça decidiu suspender a decisão da Relatora do Conselho de Ética, Márcia Huçulak, do PSD, porque era manifestante ilegal”*, acrescentando que teria sido novamente *“condenado por jogos políticos nos bastidores da festa, no castelo do rei”*, bem como que a *“Presidenta recém-eleita, não sei com quais acordos, do Tribunal de Justiça, desfez a decisão”*. Não obstante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

a gravidade das expressões utilizadas e o direcionamento pessoal à chefe de outro Poder, não chegou ao meu conhecimento a existência de representações da Bancada Feminina para este caso. Além disso, o mesmo Parlamentar atacou, recentemente, a Deputada Márcia Huçulak, no Plenário desta Casa – esses sim ataques pessoais e direcionados. Este Conselho não pode desconsiderar que a imunidade parlamentar existe justamente para proteger manifestações como essas – firmes, críticas, inseridas no debate político. Transformar crítica institucional em quebra de decoro significaria impor um padrão subjetivo e perigoso de limitação do discurso parlamentar. Registre-se, inclusive, que este é meu terceiro mandato, sem que jamais tenha havido qualquer episódio, conduta ou acusação desta natureza, o que reforça a completa improcedência das tentativas de construir essa narrativa. Some-se a isso o fato de que sou casado há 38 anos, tenho filha, e ao longo de minha vida pessoal e pública jamais apresentei histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, circunstância que evidencia a absoluta ausência de qualquer traço de misoginia ou discriminação em minha trajetória. Reafirmo, com absoluta tranquilidade: Não houve violência política de gênero. Não houve ataque às Deputadas. Não houve intenção discriminatória. Houve apenas o exercício do mandato, dentro das prerrogativas constitucionais, em reação a uma fala pública que considere inadequada. Confio que este Conselho analisará os fatos com imparcialidade, técnica e respeito às garantias constitucionais que protegem todos os Parlamentares. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Senhor Relator, ainda com a palavra.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): Deputado, em um exercício de raciocínio, olhando hoje para trás, o senhor manteria o mesmo tom de discurso?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu não manteria, porque..., para evitar este tipo de constrangimento, este tipo de narrativa inadequada. Então, eu realmente não voltaria a falar isso porque, infelizmente, hoje, não é só aqui, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

vários Plenários, há muita confusão do direito do Parlamentar e nas narrativas que ocorrem. Então, é melhor evitar esse tipo de comentário.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (CDN): De minha parte, estou satisfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Os demais membros deste Conselho gostariam de fazer alguma pergunta? Doutora Márcia Huçulak com a palavra.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Não gostaria de fazer perguntas, gostaria de fazer uma manifestação, se for possível. Não sei se é o momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Excelência, hoje é um depoimento pessoal do representado. Se a senhora pudesse fazer essa manifestação em tom de pergunta, porque a manifestação V.Ex.^a poderia fazer em Plenário, usando a tribuna.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Farei a pergunta.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pode perguntar, por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Deputado Arruda, quando um Parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, o senhor considera isso normal?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Como expliquei aqui, a minha fala não foi a uma mulher, foi a uma Ministra da Suprema Corte. Corte essa que vem envergonhando o nosso Brasil, cada dia vem uma nova história ruim dessa Suprema Corte. Da mesma forma que já fui na tribuna – perdoem-me a palavra – e chamei o Ministro Alexandre Moraes de canalha, de bandido. É termo forte? É, mas é o que penso dele, eu e a população brasileira. Então, deixo claro: Não foi pessoal a uma mulher, foi ao cargo de uma Ministra, não importa se homem ou mulher.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O senhor há de convir que para as mulheres é muito difícil chegar em espaços, tanto na área política quanto na área privada. E hoje nós temos o uso de termos que não podem ser aceitos pela sociedade. E quando um Parlamentar, que representa o povo do Paraná, usa esses termos, o senhor não acha que está dando um mau exemplo para sociedade daquilo que tanto nós lutamos para diminuição de violência, seja ela qual for, de gênero, física, sexual, patrimonial, que as mulheres sofrem?

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Eu sempre tive o maior respeito a todas as mulheres, as Parlamentares, porém, eu não posso... Nós fomos eleitos aqui para ser a voz do povo, o povo nos cobra uma atitude. O que não pode, na verdade, é uma Ministra da Suprema Corte, que tem o cargo mais alto do Judiciário, dar uma entrevista e chamar toda população sem exceção, de homens ou mulheres, de pequenos tiranos. Isso ao meu ver não pode! Não pode uma Ministra condenar uma inocente a 14 anos de cadeia. Não importa se é homem ou mulher. Isso é um absurdo! Nenhum homem e nenhuma mulher podem ficar isentos de críticas. Eu sou dessa opinião. Respeito a todos. Repito aqui: estou no terceiro mandato, nunca tive um problema nesta Casa com nenhuma funcionária mulher.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Satisfeito. Deputado Tito, o senhor hoje está na condição de membro, não está impedido neste processo.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Quero fazer um questionamento ao deputado que está sendo ouvido. Deputado Arruda, quando o senhor se dirigiu à Ministra, o senhor buscou ofendê-la enquanto mulher ou o senhor buscou ofendê-la – porque é uma ofensa –, em virtude da sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral. A minha pergunta é muito direta. Se ela fosse um homem, não fosse uma Ministra, fosse um Ministro, o senhor o teria ou a teria ofendido? Ou o fez em virtude dela ser mulher?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Exatamente, Deputado Tito Barichello. Eu fiz o meu comentário ao cargo de uma Ministra, independentemente se é homem ou mulher. Como eu já disse aqui, já fiz minhas críticas duras com adjetivos pesados contra o Ministro Alexandre de Moraes, porque quem corre o risco sou eu de ter o mandato cassado ou outra atividade ilegal que o Poder Judiciário, nas mãos da Suprema Corte, vem fazendo com nós Parlamentares. Não só nós Parlamentares, com o Executivo também. Então, não tem como não criticar as atitudes de Ministros da Suprema Corte, o que inclui também uma Ministra. Então, o fato dela ser uma mulher não tem nada a ver com isso, é o fato do cargo dela. Eu não fiz uma ofensa a uma mulher, eu fiz uma ofensa a uma Ministra que vem agindo totalmente contrariando o que a Lei e os bons costumes nos mostram.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, tenho apenas uma dúvida. O processo que foi aberto em relação ao Deputado Ricardo, foi aberto em função da expressão dele dirigida à Ministra ou foi aberto em função da manifestação dele dirigida às Deputadas da Casa? É uma dúvida.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Inicialmente, a representação abrange tanto a Bancada Feminina como a Ministra.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Ok. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não havendo mais questionamentos, esta Presidência também se dá por satisfeita com os esclarecimentos e dou por encerrada essa questão envolvendo esse processo. E vamos já notificar para as Alegações Finais tanto da Defesa como o prazo concomitante para a Relatoria. Eu tenho aqui também mais um processo, onde há necessidade de nomeação de Relatoria. É o Protocolado n.º 3219/2026. É uma representação contra o Deputado Goura. Neste acaso aqui vamos definir como Relator o Deputado Doutor Antenor, que está sem nenhuma Relatoria. É do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

mesmo bloco? Então, vamos nomear o Marcio Pacheco. É o Goura que é o representado.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, gostaria que V.Ex.^a considerasse. Com foi da outra vez que eu pedi, havia um ou dois processos também, porque o processo que estou cuidando neste momento é um processo bastante complexo, com onze denúncias, ou seja, extensivamente poderíamos entender que fossem onze denúncias e são no mesmo processo. Então, se V.Ex.^a insistir que realmente deva ser eu, não me oponho, mas se V.Ex.^a entender que é possível que algum outro seja Relator, enquanto não houve o desfecho desse que estou fazendo do Deputado Renato Freitas, que é um processo bastante complexo, tem exigido bastante empenho de mim e da minha equipe, gostaria que V.Ex.^a reconsiderasse, se for possível, senão for damos um jeito de tocar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Tito, gostaria de ser o Relator?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (UNIÃO): Não conheço o conteúdo, não li, não tomei ciência, mas não me oponho a isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, fica designado o Deputado Tito Barichello como Relator também do Protocolado 3219/2026. Para data de amanhã tínhamos uma reunião agendada, que seria a oitiva de testemunhas relativas ao caso do Renato Freitas e uma contenda havida na Capital do Estado, mas o defensor solicitou adiamento da audiência em razão de que ele comprovou uma audiência no Tribunal de Justiça no mesmo horário. Poderíamos nomear um defensor dativo, mas acredito que não há necessidade, estamos dentro do prazo legal naquele processo, inclusive consultei o Relator, de forma informal, e ele entende também que podemos adiar para a próxima semana. Então a audiência de amanhã, que seria oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa e pela Relatoria, fica postergada para a próxima semana. Nada mais havendo a tratar, agradeço e estão todos dispensados. Muito obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

[**Votaram Sim:** Adão Litro, Alexandre Amaro, Alisson Wandscheer, Ana Julia, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Batatinha, Bazana, Cantora Mara Lima, Cloara Pinheiro, Cobra Repórter, Del. Tito Barichello, Denian Couto, Dr. Antenor, Dr. Leônidas, Evandro Araújo, Flavia Francischini, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gugu Bueno, Hussein Bakri, Jairo Tamura, Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcelo Rangel, Marcio Pacheco, Maria Victoria, Marli Paulino, Matheus Vermelho, Mauro Moraes, Moacyr Fadel, Nelson Justus, Paulo Gomes, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Samuel Dantas, Secretária Marcia, Soldado Adriano José e Thiago Buhner (44 Deputados); **Não Votaram:** Ademair Luiz Traiano, Alexandre Curi, Cristina Silvestri, Del. Jacovós, Fabio Oliveira, Goura, Luciana Rafagnin, Ney Leprevost, Renato Freitas e Tercílio Turini (10 Deputados).] Com 44 votos favoráveis e nenhum voto contrário, **está aprovado o Projeto de Lei n.º 13/2026. (O Sr. Presidente, Deputado Alexandre Curi, registra em Ata o voto favorável do Deputado Ney Leprevost.)**

DEPUTADO NEY LEPREVOST (UNIÃO): Solicito que seja registrado em Ata o voto favorável, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Devidamente registrado.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação do Requerimento.)

REQUERIMENTO.

Requerimento n.º 468/2026, do Deputado Alexandre Curi, solicitando a dispensa de Redação Final dos Projetos aprovados em 2.º Turno e Turno Único, que estão na Ordem do Dia da 12.ª Sessão Ordinária, tendo em vista a aprovação sem emendas. Deputados favoráveis permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)**

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – PSD): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando duas outras para segunda-feira, dia 9, no horário regimental, com as seguintes **Ordens do Dia: Sessão Ordinária** – Redação Final do Projeto de Lei n.º 673/2019, 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 78/2023, 1.º Turno dos Projetos de Lei n.ºs 126/2026 e 163/2026 e Turno Único dos Projetos de Lei n.ºs 721/2024, 271/2025, 823/2025, 1.212/2025, 1.225/2025, 1.244/2025, 1.247/2025, 1.248/2025, 1.252/2025, 1.257/2025 e 14/2026; **Sessão Extraordinária** – 2.º Turno do Projeto de Lei n.º 163/2026.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão encerrada às 16h52, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

30955/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e quinze minutos, no Auditório Legislativo Deputado Delegado Rubens Recalcatti, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob a presidência do Deputado Marcio Pacheco, com a presença dos membros titulares da Comissão, Deputada Secretária Márcia, Deputado Adão Litro, Deputado Arilson Chiorato e Deputado Gilson de Souza, e o Deputado Luiz Fernando Guerra, membro suplente da Comissão. Havendo número legal, o Deputado Marcio Pacheco, Presidente da Comissão, agradeceu a presença de todos, declarou aberta a reunião e anunciou a pauta a ser deliberada. Iniciou-se a pauta com o Projeto de Lei n.º 1/2026 - Ofício n.º 2604/2025-GP - Altera a Lei n.º 16.748, de 29 de dezembro de 2010, a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 21.081, de 1º de junho de 2022, e a Lei n.º 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como relator o Deputado Adão Litro. Procedida a leitura do parecer favorável, este foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se ao Projeto de Lei n.º 3/2026 - Ofício n.º 292/2026-GP - Altera a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 17.532, de 9 de abril de 2013, e Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, e estabelece outras providências, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Projeto de Lei Complementar n.º 2/2026 - Altera a Lei Complementar n.º 154, de 10 de janeiro de 2013, de autoria Deputado Alexandre Curi, Deputado Gugu Bueno e Deputada Maria Victoria, ambos sob relatoria do Deputado Gilson de Souza. Após a leitura dos pareceres favoráveis, foram colocados em discussão e votação os pareceres favoráveis, sendo aprovados por unanimidade. Por fim, passou-se à apreciação do Projeto de Lei n.º 2/2024, que institui cobrança de multa pecuniária pelo uso de drogas ilícitas em áreas públicas, de autoria dos Deputados Alexandre Curi, Delegado Tito Barichello, Adão Litro, Gilson de Souza, Marcio Pacheco, Soldado Adriano José, Cantora Mara Lima e Delegado Jacovós, sob relatoria da Deputada Secretária Márcia. Por figurar entre os autores da matéria, o Senhor Presidente, Deputado Marcio Pacheco, passou a palavra ao Deputado Luiz Fernando Guerra para presidir a sessão durante a votação deste item. Após a leitura do parecer favorável pela relatora, o Deputado Arilson Chiorato solicitou pedido de vistas do referido projeto, o que foi concedido pelo Presidente, na sequência passou-se novamente a Presidência ao Deputado Marcio Pacheco. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Secretário da Comissão.

Deputado MARCIO PACHECO
Presidente

Kenny Niedzwiedz
Secretário

30981/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, no primeiro momento da Reunião estavam presentes os Deputados Delegado Jacovós (PL), Renato Freitas (PT), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO) e Dr. Antenor (PT). Ao se passar vinte e dois minutos do horário regimental da Reunião, o Dr. Abdala solicita que seja remarcada a reunião, pois de acordo com o regimento, se passando quinze minutos do horário regimental, por falta de quorum suficiente para o início, a reunião pode ser desmarcada. A presidência acata a solicitação dispensando o Deputado Renato Freitas. Em um segundo momento da reunião, os seguintes Deputados estavam presentes: Deputados Delegado Jacovós (PL), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Márcio Pacheco (PP), Secretária Márcia (PSD) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente inicia a análise do protocolo 22480.06.2025, no qual foi ouvido o depoimento pessoal do Deputado Ricardo Arruda. Inicia-se pelas perguntas do Relator, o Deputado Dr. Leônidas. O Deputado Dr. Leônidas primeiramente pergunta como Deputado descreve o ocorrido na sessão na qual se refere a Ministra Cármen Lúcia e a bancada feminina com o adjetivo de “bruxa”. Em sua resposta o Deputado diz que a agressão não foi pessoal e nem discriminatória, e sim uma crítica institucional, feita em plenário, no exercício do mandato, foi uma resposta política, uma discordância institucional, em um contexto de indignação política. Ademais, explicou que já se posicionou de maneira igual contra o Ministro Alexandre de Moraes e a outros Ministros da Suprema Corte. O intuito das falas, segundo o Deputado Ricardo Arruda, não foi de ofender ninguém pela condição feminina, ou diminuir as Deputadas e sim no contexto de um debate político, dentro do plenário, sobre a liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Ressalta que é casado à 38 anos, tem filha e jamais apresentou histórico de desrespeito, conflito ou conduta inadequada em relação às mulheres, não havendo violência política de gênero. A segunda pergunta do Relator; seria se o Deputado olhando hoje se manteria o mesmo tom de discurso; o Deputado Ricardo Arruda responde que não manteria, para evitar qualquer esse de constrangimento. Nesse momento o Relator termina suas perguntas e a presidência passa a palavra a Deputada Secretária Márcia. Na qual indaga o depoente se quando um parlamentar usa palavras ofensivas, depreciativas contra uma autoridade constituída, a única mulher hoje no Supremo Tribunal Federal, se ele considera normal; a resposta foi que a fala não foi a uma mulher e sim a uma Ministra da Suprema Corte; corte que esta envergonhando o Brasil, da mesma forma que já falou algumas palavras contra o Ministro Alexandre de Moraes. A segunda pergunta foi se o Deputado não achava que estava dando mal exemplo para a sociedade, pelo fato das mulheres lutarem tanto pela violência que sofrem, seja por gênero, física, sexual e patrimonial; a resposta foi que sempre respeitou todas as mulheres, mas que foi eleito para ser a voz do povo, e que seja homem ou mulher, precisa fazer as críticas necessárias. Nesse momento o Deputado Tito Barichello pede a palavra, e pergunta ao depoente se no momento que ele se dirige a Ministra ele buscou ofende-la enquanto mulher ou sem virtude de sua conduta que o senhor considera ilegal ou imoral, se ela fosse um homem se o senhor o teria ofendido; a resposta foi que ele fez o comentário ao cargo de Ministra independentemente se fosse homem ou mulher. Nesse momento a presidência encerra a discussão sobre esse Protocolo. Passando a análise do Protocolo 03219.33.2026, no qual denominou como relator o Deputado Tito Barichello. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

30936/2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO - 96/2026 - 1456540 - GDGOURA

OFÍCIO N. 96/2026 - Gabinete Dep. Goura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética

Da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (DEPUTADO GOURA), vem respeitosamente por meio do presente apresentar RESPOSTA em atenção ao ofício n. 118/2026, relativa à representação n. SEI 03219-33.2026, na qual figura como representado e, como representante, o Deputado Ricardo Arruda.

1. Síntese da representação

Em apertada síntese, trata-se de representação por ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar em desfavor do subscrevente, protocolada pelo Deputado Ricardo Arruda. Relata o representante que protocolou projeto de lei com o fim de extinguir as cotas raciais em no Estado do Paraná, e que o representando, após o protocolo, teria dito em vídeo em suas redes sociais contra o projeto, afirmando “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado [...]”, e que teria, com esse proceder, realizado imputação pessoal ofensiva ao representante, configurando delito de calúnia (art. 138 do Código Penal).

Ainda de acordo com o representante, tal conduta feriria o art. 6º, VIII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Pede abertura de processo disciplinar contra o representado e que ele seja punido com advertência escrita, conforme art. 13 do referido Código de Ética.

2. Do direito

Primeiramente, o representante fez as falas supostamente ofensivas em evidente manifestação decorrente de sua atividade parlamentar, posto que tratava de juízo a respeito de projeto de lei, fato incontroverso e mencionado pelo próprio representante. Neste sentido, encontra-se acobertada pela imunidade parlamentar material, prevista no caput do art. 53 da Constituição Federal de 1988:

Art. 53 Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona a respeito de tal garantia constitucional, fundamental para o exercício da democracia: "*A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 29, VIII, do art. 53, caput) exclui a responsabilidade civil (e tam bém penal) do membro do Poder Legislativo (vereadores, deputados e senadores), por danos eventualmente resultantes de manifestações, orais ou escritas, desde que motivadas pelo desempenho do mandato (prática in officio) ou externadas em razão deste (prática propter officium).*" (STF; Agln 631.276, rei. Min. Celso de Mel lo, decisão monocrática, j. 01.02.2011). No mesmo sentido, cf. STF, ADI 5824 MC/RJ, rei. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, Pleno, maioria, j. 08.05.2019, Informativo STF 939.

Somado a isso, se, de um lado, o representado goza de tal prerrogativa, de outro, o representante, por ser também parlamentar, comporta grau de crítica superior àquele admitido pelo cidadão comum. Trata-se do que a jurisprudência brasileira chama de teoria da proteção débil do homem público, reconhecida em diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal como, por exemplo, no julgamento do Habeas Corpus 78.426, de 1999: "*É certo que, ao decidir-se pela militância política, o homem público aceita a inevitável ampliação do que a doutrina italiana costuma chamar a "zona di iluminabilità", resignando-se a uma maior exposição de sua vida e de sua personalidade aos comentários e à valoração do público, em particular, dos seus adversários.*"

Ademais, para configuração do crime contra a honra do qual o representado é acusado pelo representante, é essencial o chamado animus, isto é, a intenção inequívoca de ofender. Neste sentido, posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "*Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi.*" (STJ, Jurisprudência em Teses, edição n. 130, tese n. 1).

Não houve qualquer intenção de ataque à honra do representante na manifestação em questão, mas evidente manifestação vinculada a projeto de lei de sua autoria.

Sem prejuízo, o representante parte de um equívoco básico e característico de pessoas leigas a respeito do crime de calúnia, que alega que o representado praticou. Tal delito, previsto no art. 138 do Código Penal, consiste em imputar falsamente fato definido como crime a alguém.

Dizer que determinada pessoa é ou foi racista não é imputar fato definido como crime, mas apenas atribuir-lhe adjetivo. Neste sentido, a explicação de Nucci (Código penal comentado, 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017), acolhida de forma unânime pela jurisprudência brasileira:

Atribuição de fato: costuma-se confundir um mero xingamento com uma calúnia. Dizer que uma pessoa é “estelionatária”, ainda que falso, não significa estar havendo uma calúnia [...] O tipo penal do art. 138 exige a imputação de fato criminoso, o que significa dizer que “no dia tal, às tantas horas, na loja Z, o indivíduo emitiu um cheque sem provisão de fundos”. Sendo falso esse fato, configura-se a calúnia.

Há, ainda, o elemento normativo falsidade no tipo penal de calúnia. Para que tal delito se configurasse, não bastaria que o representado atribuísse fato ao representante, mas ele também precisaria ser falso. E, por fim, deveria se provar a inequívoca intenção de caluniar, vez que o tipo penal não admite forma culposa.

Nada obstante, é certo que o representante deve admitir o mesmo grau de crítica pública que realiza para com seus pares e outras autoridades públicas, já tendo, por exemplo, chamado um professor da rede estadual de “vagabundo” em vídeo publicado em suas redes sociais no dia 05 de maio de 2022; a ministra-chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Gleisi Hoffman, de “amante”, na Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2025; na mesma Sessão e data, disse que a Deputada Ana Júlia tinha “problemas cognitivos”; chamou a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia, de “bruxa” na Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025; chamou o Deputado Renato Freitas de “canalha” em vídeo em suas redes sociais em novembro de 2025 e também na Sessão Plenária de 08 de dezembro do mesmo ano; sem mencionar inúmeras ofensas ao Presidente da República, que é diuturnamente chamado pelo representante de “lixo”, “ladrão”, “mal caráter”, “presidiário” e uma plethora de vários outros adjetivos indecorosos.

Note-se que algumas dessas condutas renderam ao representante processos neste mesmo Conselho de Ética (números 09238-95.2025 e 22480-06.2025) nos quais, em sua defesa, o representando vale-se precisamente da imunidade parlamentar por suas palavras. Por coerência, deveria declarar-se, então, culpado naqueles casos e assentir que lhe seja aplicada a mesma medida que ora demanda para o representado.

3. Do Pedido

Por todo o exposto, inexistindo qualquer conduta atentatória à ética ou ao decoro parlamentar por parte do representado, pede-se o arquivamento da representação.

Curitiba, 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Deputado Estadual**, em 30/03/2026, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1456540** e o código CRC **93543964**.

Ao Excelentíssimo Senhor

GOURA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 602

CÓPIA

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026** figurando como
Requerido: **Dep. Goura**

NOTIFICAÇÃO

- Deliberação inicial conforme Artigo 19, I; da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

“**PORTARIA Nº 003/2026/2026 - 1437456 – CONETICA-** Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 03219-33.2026, representante: Dep. Ricardo Arruda (PL), representado: Deputado Goura (PDT), aguardando a devida distribuição ao Relator a ser designado, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.”

- Convocação conforme ato convocatório, disponível no site <https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/conselho-de-etica>, bem como intimações entregue diretamente ao Gabinete dos membros do Conselho de Ética e Decoro parlamentar, conforme Artigo 19, II, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Da publicação da Ata, que foi deliberada pela instauração do processo e nomeação do Relator o Deputado Tito Barichello, que foi publicado no diário oficial na data de 13 de março de 2026.

- Do cumprimento do Artigo 19, §1º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar; após publicação da ata, a representação foi disponibilizada ao Relator, e a presidência expediu a presente citação/notificação conforme o seguinte:

- Histórico- Da Representação:

“ RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 18, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), apresentar REPRESENTAÇÃO POR ATO INCOMPATÍVEL E ATENTATÓRIO À ÉTICA E AO

DECORO PARLAMENTAR Em desfavor do DEPUTADO ESTADUAL GOURA, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, conforme exposto a seguir. I – FATOS No exercício regular do mandato parlamentar, o ora Representante protocolou projeto de lei que prevê a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, medida inserida no legítimo debate legislativo acerca das políticas públicas de acesso ao ensino superior e demais políticas afirmativas. Após o protocolo da proposição, o Deputado Estadual Goura, por meio de suas redes sociais, manifestou-se publicamente condenando o projeto apresentado, ocasião em que, de forma expressa, afirmou: “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”. Abaixo o vídeo completo da manifestação do parlamentar: A fala foi direcionada ao Representante no contexto da crítica ao projeto de lei por ele apresentado. A crítica política, ainda que firme ou contundente, é inerente ao debate democrático. Contudo, ao rotular o colega parlamentar como “deputado racista”, inserindo-o em categoria pejorativa e associando sua atuação legislativa a conduta discriminatória criminosa, o Representado extrapolou os limites do embate ideológico e ingressou no campo da desqualificação moral e pessoal. A imputação de racismo não constitui mera divergência argumentativa, mas acusação gravíssima, associada a prática criminosa tipificada na legislação brasileira. Ao assim proceder, o Deputado não apenas discordou do mérito do projeto, mas atribuiu ao autor motivação discriminatória e ilícita, maculando sua honra, sua imagem pública e sua reputação perante a sociedade. O meio escolhido, redes sociais, amplia exponencialmente o dano. As declarações foram veiculadas em ambiente digital de ampla difusão, com potencial de compartilhamento, reprodução e permanência indefinida, intensificando os prejuízos à imagem do Representante e comprometendo o ambiente institucional de respeito que deve nortear as relações parlamentares. Não se trata, portanto, de simples embate político, mas de imputação pessoal ofensiva, dissociada do necessário respeito entre membros desta Casa Legislativa.

II – DIREITO A conduta praticada pelo Deputado Goura se enquadra nas hipóteses de atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025), em especial no Artigo 6º, inciso VII, a saber: Art. 6º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código: (...) VII – produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à internet, atos tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou a Assembleia Legislativa. Ao afirmar que o Representante seria “deputado racista”, o Representado imputou-lhe a prática do crime de racismo, previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Trata-se de crime de extrema gravidade, considerado imprescritível e inafiançável nos termos do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal. Assim, ao atribuir ao Representante a condição de “racista”, o Representado não apenas utilizou adjetivação política, mas imputou-lhe a prática de conduta tipificada como crime, o que configura, no mínimo, o delito de calúnia, previsto no artigo 138 do Código Penal: Art. 138 Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

A acusação de racismo transcende o mero adjetivo político e configura imputação de prática criminosa, com inequívoco potencial de atingir gravemente a reputação do Representante. Ademais, o artigo 141, inciso III, do mesmo diploma legal, prevê ainda o aumento de pena quando a calúnia é cometida “na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa”. A utilização de rede social se enquadra perfeitamente nessa hipótese, pois amplia o alcance da ofensa e potencializa seus efeitos. No plano ético-disciplinar, é inequívoco que a con-

duta viola o dever de urbanidade, respeito e lealdade institucional entre parlamentares. A imunidade parlamentar prevista no art. 53 da Constituição Federal não pode servir de salvoconduto para ataques pessoais desprovidos de relação direta com a atividade legislativa. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal delimita que a proteção constitucional não abrange ofensas pessoais desvinculadas do interesse público e do exercício funcional. Chamar o autor de determinado projeto de lei de “deputado racista” não é enfrentamento técnico do mérito da proposição, mas ataque pessoal que desborda dos limites do debate democrático. Diante disso, resta caracterizado que a conduta em questão configura, o crime de calúnia, praticado de forma agravada, além de clara infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando o autor às sanções cabíveis. A atitude do parlamentar se enquadra no Art. 6º, inciso VII e Art. 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná merecendo que seja devidamente analisada perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo ético-disciplinar.

III – PEDIDO Diante do exposto, é o que se pede: a) Que a presente representação seja recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; b) A abertura de Processo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pelo Deputado Goura, nos termos do Art. 6º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para apuração da conduta incompatível e atentatória à ética e ao decoro parlamentar praticada pelo parlamentar; e c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que o Deputado Goura seja punido com a advertência escrita, conforme previsão do artigo 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Nestes termos, Pede deferimento”.

- **Da Citação/ Notificação:** Do Exposto e conforme o Artigo 19, §1º, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o Artigo 20, §2º da Resolução 07/2025, fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar a DEFESA no Prazo de 10 dias, onde poderá arrolar até 05 testemunhas.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Isabela Peretti*

Data: *16. março. 2026.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 4/2026 - 1462000 - GDDELTITOBARICHELO

Em 08 de abril de 2026.

Senhor Presidente

Considerando o disposto no § 2º do art. 19, da Resolução nº 7/2025 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **"O relator não poderá ser o autor da representação e não poderá pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar das partes"**.

Verifica-se a impossibilidade de o Deputado **Delegado TITO BARICHELO** atuar como relator no Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº **03219.33.2026**.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Conselho de Ética para que seja providenciada a designação de novo relator, em observância às disposições legais e regimentais aplicáveis.

Atenciosamente,

Deputado **Delegado TITO BARICHELO**



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 08/04/2026, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1462000** e o código CRC **1347527C**.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, TITO LIVIO BARICHELLO, Título Eleitoral: 0280 0749 0922, ESTÁ COM A FILIAÇÃO REGULAR.

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	PR	CURITIBA	01/04/2026	01/04/2026	Regular

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **B6AE.1E38.A3AF.B8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 96/2026 - 1488832 - CONETICA

Em 14 de maio de 2026.

1. Visto.
2. Considerando o disposto no § 2º do art. 19, da Resolução nº 7/2025 que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **"O relator não poderá ser o autor da representação e não poderá pertencer ao mesmo partido ou Bloco Parlamentar das partes"**.
3. Considerando o Ofício 4 (1462000) do Deputado Delegado Tito Barichello, assiste razão no sentido desta forma para que haja o cumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná, designo o Deputado Artagão Júnior como novo relator desta representação.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho e Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Comissão**, em 14/05/2026, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1488832** e o código CRC **76A53A63**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4/2026 - 1492615 - GDARTAGAOJUNIOR

Em 20 de maio de 2026.

1. Recebo a Representação por estarem presentes os requisitos da Resolução nº 07/2025, requerendo a prorrogação do prazo para instrução e conclusão dos trabalhos, na forma regimental;
2. Designe-se data para oitiva do representado;
3. Diligências necessárias.

Deputado Artagão Júnior

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Deputado Estadual**, em 20/05/2026, às 09:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1492615** e o código CRC **9BA6F56C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 109/2026 - 1536351 - CONETICA

Em 14 de julho de 2026.

1. Vistos hoje.

2. Considerando o Requerimento (1533926) do Excelentíssimo Relator Deputado Estadual Artagão Júnior e com fundamento no Artigo 21, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP PR, declaro prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo deste Processo Ético Disciplinar.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 14/07/2026, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1536351** e o código CRC **7D8C5A4B**.

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 14/07/2026, após sessão plenária, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 18140.10.2025
2. Protocolo. SEI- 03219.33.2026
3. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
4. Protocolo. SEI- 27069.69.2025

Curitiba, 13 de julho de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício n.º 272/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de Julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

GOURA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 602

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal do representado do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026.**

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor.

Vimos, pelo presente, informar ao Ilustríssimo Senhor está sendo notificado para comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, para ser ouvido na condição de **REPRESENTADO**, arrolada pelo Deputado Artagão Júnior, o qual figura como relator do processo referenciado.

Endereço: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

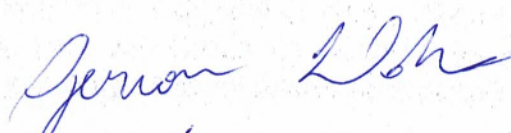
Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

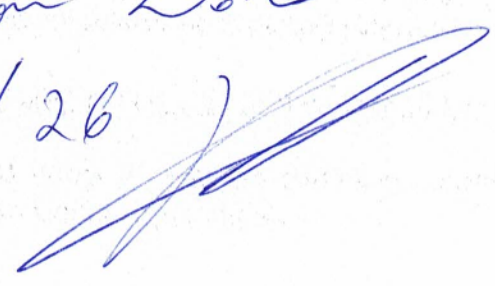
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

13/07/26



Ofício n.º 276/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

THIAGO BÜHRER

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

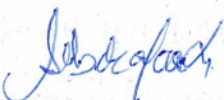
Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

13/07/26

Ofício n.º 281/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

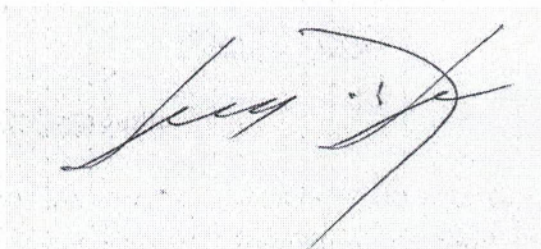
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

fulviana Consalves

Data:

13/02

Ofício n.º 278/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
SECRETARIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

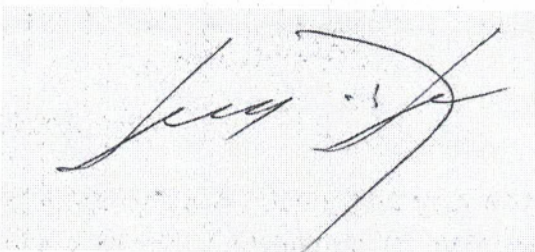
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Eliane

Data:

13/06/26

Ofício n.º 284/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
SOLDADO ADRIANO JOSÉ
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 105

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

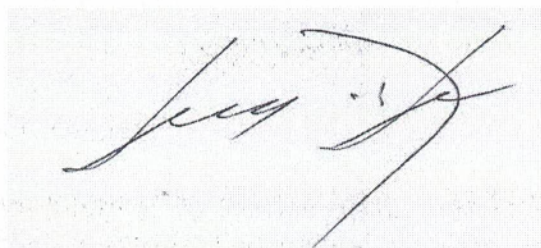
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Gonçalves Vaz
13/07/26

Ofício n.º 282/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

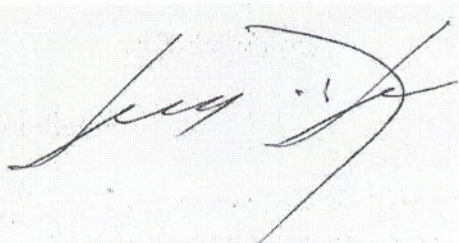
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Due

Data:

13.07.26 às 15:22 (horário de Brasília)

Ofício n.º 275/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

DR. LEÔNIDAS

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCI) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

André T. Souza

Data:

13/07/2026

Ofício n.º 277/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

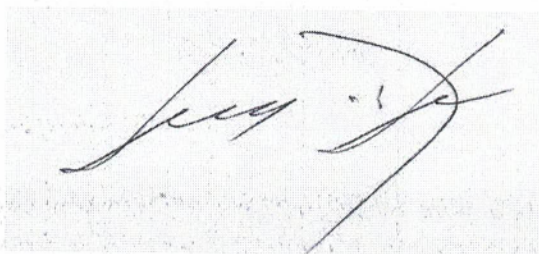
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

13/7/26

Ofício n.º 279/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.

Referência: Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

13/07/26

Ofício n.º 280/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025, Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026, Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03457.12.2025 e Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 27069.69.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 03219.33.2026, 03457.12.2025 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

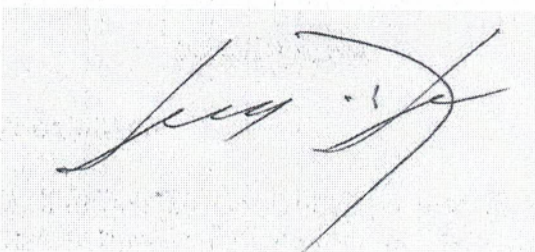
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Isaia Luis*

Data: *13/07/2026*

Ofício n.º 283/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RICARDO ARRUDA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 304

CÓPIA

Assunto: **Oitiva do Representado do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 03219.33.2026.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 03219.33.2026.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 14/07/2026, após sessão plenária**, na condição de autor do Protocolo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

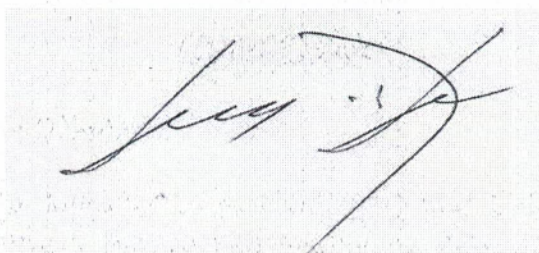
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

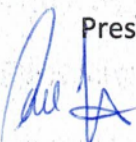
Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:



Data:

13.07.2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 112/2026 - 1537298 - CONETICA

Em 15 de julho de 2026.

1. Visto hoje.
2. Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o defensor e o representado ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/07/2026, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1537298** e o código CRC **13412C03**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 112/2026 - 1537298 - CONETICA

Em 15 de julho de 2026.

1. Visto hoje.
2. Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o defensor e o representado ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/07/2026, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1537298** e o código CRC **13412C03**.

CITACÃO

Ofício n.º 332/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 15 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

GOURA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 602

CÓPIA

Assunto: Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026.

Referência: Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026, figurando como Requerido: Dep. Goura.

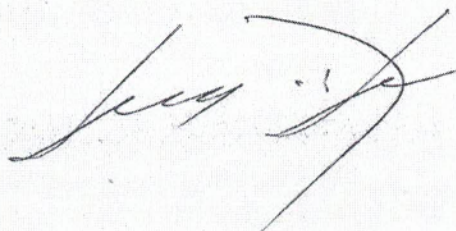
NOTIFICAÇÃO/CITACÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o representado ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 dias úteis.

- Da Citação/ Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

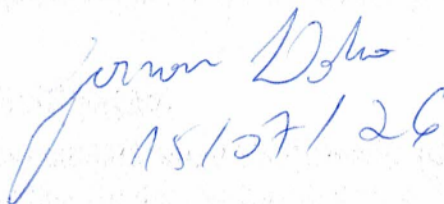


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



CITACÃO

Ofício n.º 331/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 15 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 304

CÓPIA

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 03219.33.2026, figurando como Requerido: Dep. Goura.**

NOTIFICAÇÃO/CITACÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, devendo o representante ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 dias úteis.

- Da Citação/ Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Doughy*

Data: *15/7/2026*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 43/2026 - 1540026 - GDRICARDOARRUDA

Em 20 de julho de 2026.

Ao

Deputado Delegado Jacovós

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar Alegações Finais deste parlamentar.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 20/07/2026, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1540026** e o código CRC **78961676**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo SEI nº 03218-33.2026

Autor: Deputado Estadual Ricardo Arruda

**Representado: Deputado Estadual Jorge Gomes de Oliveira Brand
(Goura)**

RICARDO ARRUDA NUNES, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, com fundamento no artigo 28, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 07 de 22 de setembro de 2025), pelos fundamentos que passa a expor.

1 - SÍNTESE DO PROCESSO

A presente representação não busca restringir a liberdade de expressão parlamentar nem impedir o legítimo debate político. O objeto destes autos é muito mais específico: apurar se um parlamentar, ao utilizar suas redes sociais para se referir nominalmente a outro deputado como **"racista"**, extrapolou os limites da crítica política e praticou conduta incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Ética desta Casa.

A defesa, entretanto, procura deslocar completamente o objeto da controvérsia.

Em vez de enfrentar a ilicitude ética da conduta, limita-se a invocar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

imunidade parlamentar, discutir elementos dos crimes contra a honra e apontar supostas manifestações pretéritas do representante.

Nenhum desses argumentos é suficiente para afastar a responsabilidade disciplinar do representado.

2 - DOS FUNDAMENTOS

2.1 - Da inaplicabilidade da imunidade parlamentar e da autonomia da esfera ética disciplinar

O principal fundamento da defesa consiste na alegação de que a manifestação estaria integralmente protegida pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal.

A tese, contudo, parte de uma premissa equivocada.

A imunidade parlamentar material constitui garantia destinada a preservar a independência funcional do parlamentar perante interferências externas, especialmente quanto à responsabilização civil e penal decorrente de suas manifestações no exercício do mandato.

Todavia, a presente representação não objetiva responsabilização criminal nem indenização civil. Discute-se, exclusivamente, a observância dos deveres éticos inerentes ao exercício do mandato parlamentar. São esferas jurídicas distintas.

Aceitar a tese defensiva significaria reconhecer que qualquer manifestação ofensiva proferida por parlamentar jamais poderia ser apreciada pelo Conselho de Ética, tornando absolutamente inócuo o Código de Ética e Decoro Parlamentar. Não foi essa a intenção do constituinte.

A liberdade de expressão parlamentar constitui instrumento indispensável à democracia, mas não representa autorização para ataques pessoais incompatíveis com a dignidade do Parlamento. A imunidade parlamentar não elimina o dever de urbanidade, respeito institucional e preservação da honra dos demais membros desta Casa. O Conselho de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ética existe justamente para aferir quando a liberdade de manifestação ultrapassa os limites impostos pelo decoro parlamentar.

A mesma lógica afasta o argumento defensivo relativo à ausência de tipificação penal da conduta como calúnia. Parte da defesa dedica-se a sustentar que chamar alguém de “racista” não configuraria crime de calúnia, por inexistir imputação específica de fato criminoso. Ainda que se acolhesse essa interpretação, hipótese que não se discute nestes autos, ela não conduziria à improcedência da representação.

O presente procedimento não possui natureza penal. Este Conselho não está julgando ação penal nem apreciando denúncia pelos crimes previstos nos arts. 138, 139 ou 140 do Código Penal. Conforme já exposto, a responsabilidade ética é autônoma em relação à responsabilidade penal: não é necessário que determinada conduta constitua crime para caracterizar quebra de decoro, da mesma forma que eventual inexistência de tipificação penal não impede o reconhecimento de infração ética. Toda a argumentação defensiva acerca dos requisitos da calúnia revela-se, portanto, juridicamente impertinente para a solução da presente controvérsia.

2.2 - Da ofensa praticada em vídeo previamente gravado e publicado em rede social

A defesa procura conferir à manifestação realizada pelo Representado a natureza de pronunciamento parlamentar protegido pela imunidade material prevista no art. 53 da Constituição Federal.

Entretanto, há um aspecto fático de extrema relevância que não pode ser ignorado por este Conselho.

A ofensa objeto da presente representação não foi proferida durante sessão plenária, nem no calor de um debate parlamentar, tampouco em discussão travada no exercício imediato das funções legislativas.

A declaração foi realizada em vídeo gravado e posteriormente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

publicado voluntariamente no perfil oficial do Representado na rede social Instagram, circunstância que modifica substancialmente a análise da conduta.

Diferentemente de uma manifestação espontânea realizada em plenário, um vídeo destinado às redes sociais pressupõe planejamento, reflexão e decisão consciente acerca do conteúdo que será divulgado ao público. O Representado teve plena oportunidade de revisar a gravação, editar seu conteúdo, optar por sua publicação ou mesmo suprimi-la. Nada obstante, decidiu voluntariamente divulgar o vídeo, assumindo integralmente a responsabilidade pelas expressões utilizadas.

Essa circunstância demonstra que não se tratou de mero excesso retórico decorrente de acalorado debate parlamentar, mas de manifestação cuidadosamente produzida e deliberadamente levada ao conhecimento de milhares de pessoas. O meio utilizado também potencializou significativamente o alcance da ofensa, ampliando seus efeitos lesivos à honra do Representante.

Assim, ainda que se reconheça a ampla liberdade de manifestação política dos parlamentares, ela não autoriza a utilização das redes sociais como instrumento para ataques pessoais incompatíveis com o decoro parlamentar.

2.3 - Da personalização do ataque e da confissão do próprio Representado quanto ao caráter ofensivo da expressão

Outro aspecto que merece destaque é a tentativa da defesa de apresentar a manifestação como mera crítica ao projeto de lei. Entretanto, os fatos demonstram exatamente o contrário.

O Representado não se limitou a afirmar que o projeto possuía conteúdo discriminatório, que produzia efeitos raciais ou que representava retrocesso nas políticas afirmativas. Optou por personalizar o debate.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ao afirmar publicamente que existiriam “deputados racistas, como esse deputado”, dirigindo-se nominalmente ao Representante, deixou de criticar a proposição legislativa para atribuir ao parlamentar uma qualidade extremamente ofensiva e socialmente reprovável.

Há evidente distinção entre afirmar que determinado projeto possui conteúdo discriminatório e afirmar que seu autor é racista. A primeira hipótese integra o debate político; a segunda constitui ataque pessoal. Foi precisamente essa segunda conduta que ocorreu no presente caso, como evidencia a própria construção da frase: o adjetivo “racista” não foi atribuído ao projeto de lei, tampouco à sua fundamentação jurídica, mas diretamente ao autor da proposição.

Essa conclusão é corroborada pelo próprio depoimento do Representado perante este Conselho de Ética. Ao ser questionado sobre a gravidade da expressão utilizada, o Representado afirmou, de forma expressa, que, caso fosse chamado de “racista” por terceiro, adotaria as medidas judiciais e legais cabíveis para responsabilização do ofensor.

Tal declaração possui enorme relevância probatória, pois revela que o próprio Representado reconhece que a imputação da pecha de “racista” possui conteúdo profundamente ofensivo e aptidão para atingir a honra e a reputação de qualquer pessoa.

Não é juridicamente aceitável que o Representado sustente, simultaneamente, duas teses absolutamente incompatíveis: de um lado, afirma que chamar alguém de “racista” seria mera crítica política incapaz de ofender; de outro, admite que, se fosse destinatário da mesma expressão, buscaria imediatamente a tutela das autoridades competentes.

Trata-se de comportamento manifestamente contraditório, incompatível com o princípio da boa-fé processual, evidenciando verdadeiro venire contra factum proprium, instituto amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico brasileiro, segundo o qual ninguém pode adotar, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

seu próprio benefício, comportamento contraditório em relação à conduta anteriormente assumida.

A tentativa da defesa de transformar uma ofensa pessoal em mera crítica legislativa não encontra respaldo nem nas provas dos autos nem nas próprias declarações prestadas pelo Representado perante este Conselho de Ética. Ao contrário, a prova produzida confirma inequívoca personalização do ataque, circunstância que evidencia a violação ao dever de urbanidade, respeito institucional e decoro parlamentar previsto no Código de Ética desta Assembleia Legislativa.

2.4 – Da ausência de animus caluniandi e da irrelevância da alegação de ausência de intenção de ofender

Também não merece prosperar a alegação de inexistência de intenção de ofender.

O Representado afirma que apenas externava opinião sobre projeto legislativo. Entretanto, a própria forma utilizada evidencia finalidade diversa. Ao escolher qualificar nominalmente outro parlamentar como “racista”, o Representado fez opção consciente por deslocar o debate do campo das ideias para o plano pessoal.

Não se tratou de expressão impensada ou ambígua. Como já exposto no item 2.2, a declaração foi gravada, revisada e voluntariamente divulgada em redes sociais, dirigida diretamente ao Representante, circunstância que evidencia consciência plena do potencial ofensivo do conteúdo publicado.

Ainda que não se exija, na esfera disciplinar, a demonstração do dolo específico próprio dos crimes contra a honra, o contexto revela inequívoca consciência do potencial ofensivo da declaração.

2.5 – A teoria da proteção débil do homem público

A defesa invoca a denominada teoria da proteção débil do homem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

público para sustentar que parlamentares devem suportar grau superior de críticas.

O argumento apenas parcialmente corresponde ao entendimento jurisprudencial. É certo que agentes políticos se submetem a maior escrutínio público. Também é verdadeiro que críticas severas integram o ambiente democrático.

Entretanto, essa maior tolerância não significa renúncia ao direito à honra nem autorização para atribuições pessoais ofensivas. O Supremo Tribunal Federal jamais afirmou que agentes políticos podem ser livremente insultados sob o pretexto da crítica política. Ao contrário, a proteção diferenciada existe para preservar o debate público, e não para estimular agressões pessoais.

Confundir crítica política com rotulação pessoal representa perigosa distorção do próprio precedente invocado pela defesa.

2.6 – O argumento do *tu quoque* não afasta a responsabilidade

Na parte final da defesa, o Representado procura justificar sua conduta relacionando diversas declarações supostamente proferidas pelo Representante em outras oportunidades. Afirma que o Representante teria utilizado expressões ofensivas contra diversas autoridades públicas e que responde a outros processos perante este Conselho.

A argumentação não merece acolhimento. Trata-se do conhecido argumento do *tu quoque*, pelo qual se pretende afastar a responsabilidade própria mediante a alegação de que o adversário também teria praticado comportamento semelhante. Esse raciocínio é incompatível com qualquer sistema de responsabilização jurídica.

Cada procedimento disciplinar possui objeto próprio. Cada parlamentar responde exclusivamente por seus atos. Ainda que o Representante eventualmente responda por outras representações,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

circunstância que sequer constitui objeto destes autos, tal fato em nada modifica a conduta praticada pelo Representado.

A eventual responsabilidade ética de terceiros jamais constitui causa de exclusão da responsabilidade daquele que figura como representado. Admitir raciocínio diverso significaria institucionalizar verdadeira autorização recíproca para violações sucessivas ao decoro parlamentar.

2.7 - Da configuração da infração ética

Restou demonstrado ao longo da instrução processual que:

- o Representado dirigiu-se nominalmente ao Representante;
- atribuiu-lhe publicamente a condição de “racista”;
- a manifestação ocorreu em ambiente de ampla divulgação, por meio de redes sociais;
- a declaração não se limitou à crítica ao projeto de lei, mas atingiu diretamente a honra subjetiva do parlamentar;
- a defesa não impugnou a materialidade dos fatos, limitando-se a apresentar teses jurídicas incapazes de afastar a infração ética.

O comportamento mostra-se incompatível com o dever de respeito recíproco que deve orientar a atuação parlamentar e caracteriza violação ao art. 6º, VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Conselho de Ética não está sendo chamado a decidir quem possui razão no debate acerca das cotas raciais. Também não se discute a constitucionalidade do projeto de lei. O que se examina é exclusivamente a forma pela qual o debate foi conduzido. E, sob esse aspecto, a conduta do Representado ultrapassou os limites do confronto democrático de ideias, convertendo-se em ataque pessoal incompatível com a dignidade do mandato parlamentar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

2.8 – Da impessoalidade dos julgamentos do Conselho de Ética

Cumpre ainda destacar que o presente processo disciplinar não tem por objeto o julgamento da pessoa do Representado, de sua trajetória política, de suas convicções ideológicas ou de sua atuação parlamentar em geral.

O que se submete à apreciação deste Conselho é exclusivamente um fato concreto e delimitado: a utilização de expressão ofensiva dirigida nominalmente a outro parlamentar, em contexto de ampla divulgação pública, mediante a atribuição clara e inequívoca da pecha de “racista” ao Representante.

A análise deve, portanto, permanecer restrita à conduta praticada e à sua compatibilidade com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem qualquer juízo subjetivo sobre a pessoa do Representado.

Nesse ponto, é importante registrar que este Conselho de Ética já apreciou situações envolvendo manifestações ofensivas entre parlamentares e reconheceu a necessidade de responsabilização disciplinar quando ultrapassados os limites do debate político legítimo.

Inclusive, o próprio Representante já foi alvo de representação e punição em razão de manifestação considerada incompatível com o decoro parlamentar, no episódio em que se referiu à Ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, utilizando o termo “bruxa”.

Tal circunstância demonstra que o Conselho não atua para proteger determinadas pessoas ou correntes políticas, mas para preservar padrões mínimos de urbanidade e respeito institucional no exercício do mandato parlamentar.

Se manifestações ofensivas dirigidas a autoridades públicas já foram objeto de censura disciplinar nesta Casa, com maior razão deve haver análise rigorosa quando um parlamentar atribui diretamente a outro a condição de “racista”, desviando o debate do campo das ideias para o ataque



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

pessoal.

A coerência institucional exige tratamento isonômico. Não se pede privilégio ao Representante. Pede-se apenas que o mesmo critério já aplicado por este Conselho em casos anteriores seja observado também na presente representação.

O precedente envolvendo a expressão “bruxa” demonstra que a liberdade de expressão parlamentar encontra limites no dever de decoro e respeito institucional. Do mesmo modo, a expressão “racista”, dirigida nominalmente ao Representante, deve ser apreciada sob a ótica da preservação da dignidade do Parlamento e da convivência respeitosa entre seus membros.

Assim, sem qualquer julgamento da pessoa do Representado, mas examinando objetivamente o fato praticado e observando a coerência das decisões já proferidas por este Conselho, impõe-se o reconhecimento da procedência da presente representação.

3 – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) sejam integralmente rejeitadas todas as teses suscitadas pela defesa;
- b) seja reconhecido que a imunidade parlamentar material não impede a responsabilização ética do parlamentar perante esta Casa Legislativa;
- c) seja reconhecido que a manifestação objeto destes autos extrapolou os limites da crítica política legítima, configurando ofensa pessoal incompatível com o decoro parlamentar;
- d) seja julgada **PROCEDENTE** a presente representação, reconhecendo-se que o Deputado **JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (Deputado Goura)** praticou ato atentatório à ética e ao decoro parlamentar, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Legislativa do Estado do Paraná;

e) em consequência, seja aplicada a penalidade de **advertência escrita**, prevista no art. 13 do referido Código, em observância aos princípios da proporcionalidade, da moralidade administrativa e da preservação da dignidade institucional do Poder Legislativo.

Termos em que,

pede deferimento.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

Assinatura manuscrita de Ricardo Arruda, composta por traços fluidos e entrelaçados em tons de cinza.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 4/2026 - 1542119 - GDGOURA

Em 21 de julho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética

Da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND – GOURA, já qualificado nos autos do Processo Ético-Disciplinar em epígrafe, por intermédio de seu gabinete, vem, respeitosamente, perante este Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, nos seguintes termos.

1 - SÍNTESE DO PROCESSO

A presente representação foi proposta pelo Deputado Ricardo Arruda sob a alegação de que o representando, após o protocolo, teria dito em vídeo em suas redes sociais contra o projeto, afirmando “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado [...]”, e que teria, com esse proceder, realizado imputação pessoal ofensiva ao representante, configurando delito de calúnia (art. 138 do Código Penal)

Segundo a representação, tal conduta feriria o art. 6º, VIII do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Pede abertura de processo disciplinar contra o representado e que ele seja punido com advertência escrita, conforme art. 13 do referido Código de Ética.

O Representado apresentou tempestivamente sua manifestação, demonstrando que as declarações ocorreram no contexto de debate legislativo, protegidas pela imunidade parlamentar material, inexistindo qualquer infração disciplinar. Encerrada a instrução, não foram produzidas qualquer prova capaz de infirmar os fundamentos da defesa inicialmente apresentada.

2 - DOS FUNDAMENTOS

2.1 Da imunidade parlamentar material

A constituição Federal assegura aos parlamentares proteção especial no que diz respeito às manifestações proferidas no exercício do mandato, tal qual dispõe o artigo 53 da Constituição Federal:

"Art. 53 Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos."

Assim, portanto, se trata de uma prerrogativa institucional destinada à proteção da independência do Poder Legislativo, e não de um mero privilégio pessoal do parlamentar. Ainda, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que a imunidade alcança manifestação realizada em razão do mandato, mesmo que ocorra fora das dependências da Casa Legislativa. Tratava-se de manifestação política acerca de proposição legislativa submetida ao debate democrático.

2.2 Da inexistência de crime contra a honra

Conforme o posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça é: *Para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi (STJ, Jurisprudência em Teses, edição n. 130, tese n. 1).*

Vejamos aqui que o representado jamais afirmou que o Deputado Ricardo Arruda praticou determinado crime em ocasião específica, não havendo portanto a intenção de ofender. Assim, não configura calúnia a mera atribuição de qualificações ou adjetivos, sendo indispensável a imputação concreta de fato criminoso, o objetivo da manifestação foi exclusivamente político.

Neste sentido, a explicação de Nucci (Código penal comentado, 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017), acolhida de forma unânime pela jurisprudência brasileira:

Atribuição de fato: costuma-se confundir um mero xingamento com uma calúnia. Dizer que uma pessoa é "estelionatária", ainda que falso, não significa estar havendo uma calúnia [...] O tipo penal do art. 138 exige a imputação de fato criminoso, o que significa dizer que "no dia tal, às tantas horas, na loja Z, o indivíduo emitiu um cheque sem provisão de fundos". Sendo falso esse fato, configura-se a calúnia.

Não houve intenção de ofender a honra subjetiva do Representante, mas uma evidente manifestação vinculada a projeto de lei de sua autoria. Há, ainda, o elemento normativo de falsidade no tipo penal de calúnia. Para que tal delito se configure, não bastaria que o representado atribuísse fato ao representante, mas ele também precisaria ser falso. E, por fim, deveria se provar a inequívoca intenção de caluniar, vez que o tipo penal não admite forma culposa.

Ainda, vale ressaltar que o próprio representante possui vasto histórico público de manifestações igualmente duras redigidas pelas autoridades públicas e agentes políticos, já mencionados anteriormente no presente processo, devendo comportar para si o mesmo grau de crítica que imputa aos demais.

2.3 Isenção de pena por retratação

Subsidiariamente aos argumentos anteriormente mencionados (*ad argumentandum tantum*), sem que isso implique qualquer reconhecimento da procedência das alegações do representante, em seu depoimento prestado ao Conselho de Ética, o representado retratou-se cabalmente de eventual calúnia ou difamação, ao declarar expressamente que não houve intenção de atingir pessoalmente o executado com o conteúdo que produziu.

A retratação é hipótese de isenção de pena para os delitos em questão, conforme previsão expressa do art. 143 do Código Penal. Assim, se a retratação seria suficiente para afastar a punição na esfera mais gravosa possível - a criminal - analogamente não há que se falar em punição na esfera disciplinar.

3 – PEDIDO

Conclui-se portanto que as declarações impugnadas na representação foram proferidas em razão do exercício do mandato, durante discussão pública sobre projeto de lei de autoria do representante, sendo protegidas pela imunidade parlamentar material assegurada pela Constituição Federal. Ademais, inexistente qualquer caracterização de crime contra a honra ou violação do decoro parlamentar e, subsidiariamente, houve retratação no depoimento do representado.

Diante do exposto, inexistindo qualquer conduta atentatória à ética ou ao decoro parlamentar por parte do representado, pede-se o arquivamento da representação.

Curitiba, 20 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura**, Deputado Estadual, em 21/07/2026, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1542119** e o código CRC **3AC8CBD4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 113/2026 - 1542295 - CONETICA

Em 22 de julho de 2026.

1. Visto hoje.
2. Analisando os documentos, verificamos que foi juntado as alegações finais do autor e do representado (1540031, 1542119).
3. Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após o recebimento da alegação final (1540026, 1542119), submete-se ao relator por notificação para apresentar seu parecer no prazo de 10 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 22/07/2026, às 08:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1542295** e o código CRC **3D090B9C**.

CITAÇÃO

CÓPIA

Ofício n.º 334/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARTAGÃO JÚNIOR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: n.º 005

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar n.º 03219.33.2026.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar n.º 03219.33.2026**
figurando como Requerido: **Dep. Goura.**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, encerrado o prazo para alegações finais, o relator apresentará seu parecer, no prazo de dez dias, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, seu parecer, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Maria Brucia*

Data: *22/07/2026*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

20260714 213 a 1424 Conselho de Ética pd

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR.

14/07/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bom dia a todos. Vamos dar início a 15.^a Reunião Ordinária desta data 14 de julho da Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Como todos sabem em data de ontem não pudemos realizar a Sessão, não houve quorum suficiente. Mas hoje agradeço a participação de todos. Sabemos que os Deputados, nesta época, muitas agendas aparecem de uma hora para outra, mas pediria, na medida do possível, que fôssemos comunicado com antecedência pelas assessorias dos Deputados e Deputadas, para que pudéssemos fazer a convocação dos membros suplentes. Quando o Deputado não puder comparecer que a gente possa fazer a convocação dos suplentes. Tenho como inicial de pauta hoje o item 01, que é o protocolo SEI n.º 18.140/2025, ainda é um fato que nós já deliberamos aqui, já julgamos. A autora da representação Diretora da Polícia Penal Ananda Chalegre, representado Deputado Renato Freitas. E, efetivamente, foi imposta ao Deputado Renato Freitas, conforme art. 271, inciso V, deste Regimento e do Código de Ética, uma censura escrita. Houve o parecer nesse sentido que foi elaborado pela Deputada Marcia Huçulak, nossa preclara Deputado Estadual. E, nesse sentido houve um pedido de reconsideração. Esse pedido de reconsideração, nós já até debatemos sobre esse tema aqui, nós já pedimos até à Procuradoria desta Casa de Leis que pudesse rever o Código de Ética, no sentido de que pedidos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

reconsideração devam ser feitos diretamente à Comissão de Constituição e Justiça, ou em forma de recurso, porque, dificilmente, aqui neste Conselho haverá uma nova modalidade de entendimento daquilo que já foi debatido amplamente. Mas de todo modo vamos seguir nesta toada do atual Código de Ética, que prevê pedidos de reconsideração. A defesa, no seu pedido de reconsideração, alega alguns dados aqui que, basicamente, com todo respeito à defesa, o próprio Desembargador que analisou um pedido contra o Deputado Renato Freitas, ele considerou todos esses atos que são alegados aqui de intempestividade, questão de prazos, naquela primeira decisão do Desembargador Rogério Kanayama, ele disse que todos os atos praticados pelo Conselho de Ética foram legais, prazos, não especificamente neste caso. Mas este caso segue a mesma modalidade. É a mesma situação dos demais. Mas não vou entrar nesse mérito. Vou deixar o debate aqui de todos. Mas, então, é alegado decadência. Alegado aqui a imunidade parlamentar. Nesse caso de imunidade parlamentar o Desembargador Rogério Kanayama não entrou nesse mérito. Mas imunidade parlamentar, liberdade de expressão e atipicidade da conduta, que o Deputado pode usar da tribuna para, em tese, fazer todo o seu entendimento, a sua opinião, dentro de uma liberdade constitucional. E especificamente vou ler aqui um resumo: “ a defesa alega que trata-se de interpretação subjetiva, concluiu-se que a expressão reproduz estigmas historicamente associadas às mulheres, sem qualquer demonstração objetiva dessa conduta supostamente discriminatória. Essa conclusão decorre da inferência interpretativa posterior e não do conteúdo literal e contextual das falas. Em nenhum momento houve menção a sexualidade, aparência, incapacidade feminina ou inferioridade de gênero. A crítica concentrou-se exclusivamente em atos administrativos praticados no âmbito do Depen e na alegada relação de confiança política entre agentes públicos”. Aliás, com relação a essa questão da denúncia contra a Polícia Penal, atos praticados pela Polícia Penal este Conselho imediatamente requereu, colheu notas taquigráficas e encaminhou à Procuradoria do Estado do Paraná, a subprocuradoria do Ministério



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Público para que eles também analisem, porque, na verdade, a crítica inicial, realmente, do Deputado Renato Freitas foi em razão de atos administrativos praticados em sede de Polícia Penal. Também diz a defesa aqui: “a equiparação entre a fala parlamentar e manifestações racistas, xenofóbicas ou homofóbicas também me parece manifestamente desproporcionais e juridicamente inadequadas. O discurso do representado não atacou condição identitária da representante enquanto mulher. Enfim, pedidos, por todo exposto requer que este Conselho e Decoro Parlamentar o acolhimento do presente pedido de reconsideração consistente, preliminarmente no reconhecimento da decadência do poder punitivo com consequente arquivamento das representações. No mérito, pelo reconhecimento da improcedência da representação diante da incidência da imunidade parlamentar material da liberdade de expressão e da tipicidade das condutas imputadas. Inicialmente, então, passo a palavra, se assim quiser se manifestar, preclara relatora deste caso Deputada Marcia Huçulak.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Bom dia, Sr. Presidente. Mantenho meu relatório. Mantenho, porque já foi dito aqui neste Conselho de Ética, não somos um Tribunal de Justiça. Nós estamos aqui em razão de tomar medidas que afrontam a nossa representação. Todos nós aqui somos representantes do povo do Paraná. E, especialmente, nós mulheres há um movimento já bem percebido pela sociedade contra o voto feminino, diminuição da mulher, as diferenças que enfrentamos na sociedade vide o número de Deputadas que temos nesta Casa. Não é tão simples sentar num assento seja no Legislativo, seja no Executivo para uma mulher. E quer queira ou não termos que afrontam e que levam à dubiedade, que é isso quando falamos do ponto de vista de Tribunal de Justiça, amigo íntimo pode ser outra coisa, mas quando falamos de uma situação, de uma mulher exercer, pela primeira vez, uma direção que majoritariamente sempre foi masculina, não vamos aceitar, não é uma conduta. Porque quando um Deputado vai para a tribuna e se sente no direito de chamar uma mulher depreciando a sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

posição, isso autoriza a toda sociedade a fazer isso. Nós queremos uma sociedade com dignidade, com respeito a todas as mulheres. Obrigada.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): Senhor Presidente, para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Tito com a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): O recurso interposto não merece prosperar, Deputada Marcia Huçulak, por quê? Porque trata claramente de uma situação de misoginia. Nós compreendemos a luta das mulheres e seus direitos. Em pleno século XXI não podemos aceitar, em hipótese nenhuma, colocações, seja em qualquer local, seja em uma tribuna, seja na televisão, dando a compreender que a ascensão profissional de uma mulher se deu em virtude de uma relação pessoal. Temos que lembrar e não esquecer o passado, que há pouco mais de 200 anos, em 1827 as mulheres sequer podiam frequentar uma escola primária, 200 anos. Em 1879 as mulheres conquistaram o direito de ingressar no ensino superior. E o direito ao voto, Deputada Marcia, somente em 1932. Então, o racismo, o preconceito e a misoginia estiveram presentes na história da humanidade do Brasil. Quem esquecer isso está esquecendo a nossa história. E quem esquece a nossa história não se prepara para o futuro. Por isso, um Parlamentar subir na tribuna e tecer críticas a alguém do sexo feminino passando a ideia de que sua ascensão profissional advém de uma relação efetiva imoral, aliás, porque existe o matrimônio por parte daqueles envolvidos, que é algo sagrado no meu compreender como cristão, é inadmissível. E não se confunde alhos com bugalhos. As críticas feitas pelo Deputado Renato Freitas em relação à questão da ilicitude de atos praticados na Polícia Penal não se confunde com a crítica que fez à representante da Polícia Penal. São coisas distintas. E temos que separar, como está na Bíblia em Mateus, o joio do trigo. Não é possível alguém ainda hoje subir na tribuna e fazer comentários nesse sentido. Eu



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

até aceitaria se o fosse de forma injuriosa, fulano é isso, fulano é aquilo. Às vezes isso denota mau gosto, Sr. Presidente. E falta da capacidade e condições de estar no cargo, mas quando isso é feito de forma pormenorizada, perpassando para a sociedade a ideia da mulher em situação de inferioridade, nó aqui não podemos aceitar. Então, data máxima vênia, as questões procedimentais estou analisando o mérito, porque o mérito sim imanta toda a questão procedimental. E esta manifestação, esse pedido de reconsideração não pode ser aceito. Precisamos colocar ética aqui na Assembleia Legislativa. E este Conselho de Ética tem que levar adiante as regras sociais e legais envolvidas. E a sociedade não aguenta mais a misoginia. Obrigado, Sr. Presidente...

20260714 00:14:24 a 00:26:36

Conselho de Ética

Ra

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELO (PL): ... A sociedade não aguenta mais a misoginia. Obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Não havendo mais quem queira se manifestar, passo a palavra para o Ex.^{mo} Doutor Abdala, que representa aqui o Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas.

SR. EDSON ABDALA: Muito obrigado, Senhor Presidente. Bom dia a vossa excelência. Bom dia eminente Deputada Relatora Deputada Marcia Huçulak eminentes deputados, senhoras e senhores. Repelimos com toda a veemência esta tentativa de inverter as circunstâncias e de inverter a mentira pela verdade. Em momento algum o Deputado Renato Freitas foi misógino ou ofendeu a pessoa de alguém. Quem conhece o Direito mesmo que aqui não seja um tribunal ou mesmo que aqui não seja uma Casa, que esteja afeta única e exclusivamente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

aos Códigos de Processo Penal ou Civil e afins, sabe que a palavra amizade íntima, em hipótese alguma, tem qualquer relação com circunstância matrimonial de quem quer que seja. O eminente Deputado Jacovós que preside este conselho, quando foi perguntar ao Senhor Carlos, assessor do PT à época, quando ouvido, aqui, perguntou se tinha amizade íntima com o Deputado Renato. Ele tinha que fazer essa pergunta mesmo, tinha que dizer amizade íntima. Em momento algum o deputado, fazendo esta pergunta processual, fez qualquer relação com atividades, que não fossem as legais. O Deputado Renato Freitas, simplesmente, falou o que o código disse. Isto não se trata de misoginia, ao contrário, é o deputado, provavelmente, se não o que mais, mas não é o que menos repele este tipo de crime, assim como o racismo, assim como todos os crimes que envolvam mulheres, indígenas e outros afins. Portanto, a defesa não foge ao tema proposto. É um erro esta punição, em razão desta falsa apreensão de que a fala do Deputado Renato Freitas, derivada de um ato gravíssimo, de uma negligência gravíssima, seja de homem, seja de mulher, seja de quem quer que seja ou quem quer que fosse. O mais grave aqui não foi apurado, que foi um crime cometido dentro de uma cadeia, em razão de uma negligência que já foi muito bem exposta, aqui, a ponto do próprio presidente ter que encaminhar às autoridades, as notícias que estavam ditas. Portanto, repelimos com veemência essa hipótese de misoginia, porque não é o caso. Vossas excelências uma vez mais, já disse isso com o devido respeito que tenho e cada palavra minha é sempre muito sopesada, em momentos ultra difíceis que tivemos aqui com a presença de um advogado, que ficou xingando e falando sobre o Deputado Renato Freitas e fizemos com toda a tranquilidade a nossa manifestação. Mas é um erro e este erro pode ser reparado aqui neste momento e se não for reparado o tribunal reparará, como já iniciou as reparações, que já tinha dito antigamente que assim seria. Até o Supremo Tribunal já tentou alterar a decisão do desembargador e não conseguiram e não vão conseguir, porque ela é correta. Então, sendo assim peço a vossas excelências, agradecendo uma vez mais o uso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

da palavra, que não permitam esta punição injusta, porque não se tratou do que estão dizendo aqui. Simplesmente isto é um erro que precisa ser reparado e pode ser reparado aqui mesmo. Não como recorrer à Comissão de Constituição e Justiça sobre este tema. Muito obrigado, Senhor Presidente. Obrigado a todos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bem. Não havendo mais manifestações nesse caso, coloco aqui em votação o recurso apresentado pela defesa do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. Os deputados que porventura presentes queriam acolher de forma como recurso e, efetivamente, dar amparo a esse pedido, que é pela anulação da censura escrita, que se manifestem. Os contrários permaneçam como estão. O voto do Doutor Antenor é pelo acolhimento do recurso e os demais pelo não acolhimento. Então, mantem-se a decisão inicial da Relatora Marcia Huçulak, no caso, pela censura escrita. Temos aqui presente também o nosso preclaro Ex.^{mo} Deputado Goura, que foi objeto de uma representação neste conselho. Antes de ouvir o Deputado Goura vou pular – estou sentado -, mas vou pular, vamos fazer uma inversão de pauta e vamos resolver uma questão.

DEPUTADO GOURA (PDT): Senhor Presidente? Deputado Goura. Eu pediria, por gentileza, é um compromisso familiar de buscar a filha que está indo viajar, se for possível, acho que deve ser rápido.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Deputado Goura, o senhor tem a preferência. Efetivamente há uma representação contra o Deputado Goura, protocolo SEI 3219/2026, autor Deputado Ricardo Arruda, representado Deputado Goura. Basicamente, o Deputado Arruda na sua representação alega que o Deputado Goura, após apresentação de um projeto, após o protocolo da proposição, o Deputado Estadual Goura, por meio de suas redes sociais manifestou-se, publicamente, condenando o projeto apresentado. Ocasão que de forma expressa afirmou: “Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse deputado”. Então, obviamente, o Deputado Arruda entendeu que isto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

se referia a ele, que ele fora chamado de racista e apresentou a representação. Nomeado o relator, designado o relator, o preclaro Deputado Artagão, que não está presente porque tem compromissos conforme a sua assessoria externa, nesse momento, recebeu a representação e já pediu para que marcasse data, para que fosse ouvido o representado. Como o deputado relator não está presente e ele, inicialmente, faria as perguntas a vossa excelência, Deputado Goura, vou abrir a palavra aos demais membros desta Casa, do Conselho de Ética, caso queiram, façam a indagação. Inicialmente, pergunto a vossa excelência, que vejo não está acompanhado de advogado, mas, efetivamente, se sente à disposição para fazer esclarecimento perante a esse conselho. Pergunto se algum membro do conselho tem algum questionamento a fazer sobre essa acusação do Deputado Arruda, em um pronunciamento que me parece foi fora da Assembleia, em que o deputado teria feito uma crítica ao projeto e dito que quem apresenta um projeto como esse seria um deputado racista. Se não tiver ninguém farei questionamentos. Pois não, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Deputado Goura, questiono a vossa excelência se na sua manifestação, via rede social, o senhor teve a intenção inequívoca de acusar diretamente alguém da prática de ilícitos previstos, acho que na Lei 7.716, do Racismo, se não me engano. Se havia esse dolo ou se é algo genérico, no sentido de que na sua visão ideológica, como político e todos aqui somos políticos, o senhor compreende que ações como essa denotariam uma manifestação de cunho racista como, aliás, é comum em debates políticos.

DEPUTADO GOURA (PDT): Deputado Tito, minha saudação a vossa excelência, ao presidente e a todos os membros do conselho. Não, de forma alguma creio que a minha manifestação se colocou e se posiciona no âmbito da discussão de um tema, de um mérito, de um projeto de lei protocolado e usei as minhas redes sociais para manifestar uma opinião, sem nenhuma intenção de trazer ou imputar ao deputado alguma forma de crime. Acho que foi pautada na minha liberdade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

expressão, dentro de um entendimento que tenho sobre, como todos temos, de diversos projetos que tramitam aqui. Então, não foi a intenção de difama-lo ou de criar uma situação de constrangimento, mas de fazer um debate sobre um tema que tramita, de interesse social, de interesse coletivo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Perfeitamente. Deputado Goura, o senhor está aqui já no seu segundo mandato, como parlamentar, como também nesses, praticamente, oito anos tem como colega o Deputado Ricardo Arruda. O senhor se encontra com o Deputado Arruda, constantemente, nos corredores dessa Assembleia? Como é o relacionamento entre vossa excelência e o Deputado Arruda?

DEPUTADO GOURA (PDT): O meu relacionamento é republicano, como com todos os parlamentares que convivo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Não há nenhum conteúdo, aqui, vocês não têm nenhuma questão de inimizade, se cumprimentam normalmente? Não há nenhum arrefecimento na relação, então?

DEPUTADO GOURA (PDT): Não. Acho que há deputados com quem temos mais afinidades ou até simpatias, mas procuro tratar todos os parlamentares com respeito, ao cargo que eles ocupam, independente de simpatia ou antipatia...

20260714 0h26:36 a 0h38:48 COMISSÃO DE ÉTICA ACS

DEPUTADO GOURA (PDT):...com respeito ao cargo que eles ocupam, independente de simpatia ou antipatia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Essa questão aqui colocada, o senhor confirma exatamente que falou isto que está aqui exposto: “Mas Deputados de extrema direita, Deputados racistas”.

DEPUTADO GOURA (PDT): Eu falei, Presidente, num contexto, onde o projeto de lei que tramita ainda nessa Assembleia havia sido recém protocolado, que pretende acabar com as cotas raciais dentro do estado, um projeto diga-se de passagem inconstitucional. Eu expressei uma opinião, talvez tenha sido um pouco, tomado por emoções, assim, mas foi uma expressão ali, de forma alguma eu quis criar uma inimizade ao Deputado. Assim como o próprio Deputado usa recorrentemente a tribuna da Assembleia para fazer ataques e críticas e apresentar os seus argumentos, as suas opiniões sobre figuras políticas do estado como um todo, do estado brasileiro, e nem por isso ele está sendo recorrentemente convocado ao Conselho de Ética. Mas foi uma expressão que eu coloquei ali sem a intenção de criar uma acusação a ele, foi só uma liberdade de expressão que eu tive no momento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Mas para que efetivamente depois o relator possa tomar uma decisão, ele não está aqui presente, e nós termos bastante claro, eu pediria, assim, objetivamente que o senhor classificasse, ou tentasse, objetivamente, transmitir para nós o que seria no seu entendimento um Deputado racista, se assim fosse para o senhor taxar...

DEPUTADO GOURA (PDT): Me desculpe, eu não sei se esse é o caso do que está em discussão, eu fui representado pelo Deputado Arruda por um teor de uma manifestação que eu fiz num vídeo há alguns meses atrás. Não entendo que aqui é uma discussão sobre como o que seria um Deputado racista, me desculpe, eu acho que isso não está em pauta.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Então, o senhor não quer especificar isso aqui?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO GOURA (PDT): Não, eu acho que o racismo é um crime, é uma previsão penal que está na Constituição, e que deve ser coibida, todos nós juramos em nosso juramento aqui na Assembleia seguirmos a Constituição. Então, se há alguma manifestação de racismo isso tem que ser levado à justiça. Eu não fiz essa manifestação à justiça, eu fiz uma expressão livre nas redes sociais. Não acho que o que está em termos aqui é a minha relação com o Deputado Arruda, ou como eu entendo que o que seria um Deputado racista. Não entendo, desculpe Presidente, mas eu acho que fugiu um pouco do tom aqui, do objetivo dessa oitiva.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Por isso que eu lhe perguntei se o senhor estava acompanhado de advogado e se o senhor se sentia à vontade para responder todas as questões, porque o senhor também, eu tenho, se eu não fiz do início, peço desculpas, mas o senhor pode também aqui diante das nossas considerações, o senhor pode dizer que o senhor prefere não se manifestar. Está certo? Mas eu gostaria, num contexto então, de continuar com a minha indagação. Se alguém numa rede social o taxasse de Deputado racista e chegasse ao seu conhecimento, o senhor tomaria que atitude como parlamentar? O senhor se omitiria, não tomaria nenhuma atitude? O senhor representaria contra essa pessoa criminalmente? O que o senhor faria?

DEPUTADO GOURA (PDT): Se alguém me chamasse de racista nas redes sociais?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Qual atitude o senhor tomaria?

DEPUTADO GOURA (PDT): Eu iria, eu analisaria o contexto, o que seria esse vídeo, mas nós estamos falando hipoteticamente de uma fala...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Não, mas eu tenho de colocar o que está posto. O senhor afirmou que o senhor falou isso que está



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

escrito aqui, o senhor afirmou que falou. O senhor disse que falou apenas num contexto por falar. A minha questão é específica, se o senhor falou por falar, mas falou, admitiu que falou...

DEPUTADO GOURA (PDT): Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Eu faço uma pergunta, perguntando para o senhor o que o senhor considera um Deputado racista. O senhor acha que essa pergunta não cabe no caso. Então, eu pergunto para o senhor: Se alguém em rede social lhe dirigisse esse questionamento, que o senhor seria um Deputado racista, qual seria sua atitude?

DEPUTADO GOURA (PDT): Eu questionaria essa pessoa e os contextos do que ela está falando.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Perfeitamente. Na justiça, ou em qualquer tribunal, ou qualquer setor?

DEPUTADO GOURA (PDT): Dependendo da imputação do contexto sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Perfeitamente, era só isso que nós gostaríamos que fosse esclarecido. Sem mais perguntas por essa Presidência. Alguém mais quer fazer algum questionamento.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Presidente, eu acho que me sinto no dever aqui de esclarecer, porque na verdade o Deputado Arruda protocolou um projeto prevendo a retirada de cotas, e o Deputado Goura está aqui porque foi denunciado como racista porque ele disse que o projeto era inadequado, e era um projeto que as cotas estão previstas aí, é constitucional, todas as outras, eu tenho acompanhado Assembleias no Brasil que têm projetos de lei e foram considerados inconstitucionais. E o que ele se manifestou não foi ao Deputado Arruda, ele apenas ao projeto de lei. Então, é isso que está em questão, não é a conduta do Deputado, até porque eu conheço o Deputado Goura e sei da sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

urbanidade conosco, aliás, quero lhe parabenizar, porque o senhor tem uma conduta extremamente gentil com todos, respeitosa, agradável, nós podemos até divergir no campo das idéias, mas jamais ouvi da sua, nem na tribuna, nenhum momento nesse plenário em três anos e meio que convivemos aqui, nenhuma depreciação a ninguém. Parabéns Deputado. E eu acho que é só para deixar claro, ele não se referiu ao Deputado Arruda, eu estou fazendo o advogado de defesa aqui do Deputado Goura, mas ele se referiu ao projeto, que é inadequado, e nós concordamos que é inadequado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Eu entendo a sua manifestação, Deputada, mas foi exatamente isso o tempo todo que eu tentei extrair do Deputado Goura, e ele em nenhum momento falou, eu tentei extrair se ele se referia ao Deputado Arruda, e em nenhum momento ele disse não. Eu fiquei esperando que ele dissesse: “Olha, isso não foi em relação ao Deputado Arruda”. Mas ele não quis dizer, e eu falei: “Bom, se ele não quer falar, o que eu posso dizer”. Foi isso. As minhas perguntas foram: “Isso é em relação ao Deputado Arruda?” Porque se alguém chama V. Excelência de racista, o senhor exatamente toma uma providência, se não foi em relação ao Deputado Arruda, o senhor teria de dizer: Não foi em relação ao Deputado Arruda. É isso que eu tentei extrair aqui nos meus questionamentos.

DEPUTADO GOURA (PDT): Perfeito, Sr. Presidente. O senhor me permite, então, me desculpe se eu não tive um entendimento adequado, eu não me dirigi ao Deputado Arruda, eu estava, sim, levado à emoção pelo tema, que é um tema sensível. Nós temos pessoas negras aqui nesse plenário, nós sabemos da importância das cotas, o Paraná é o estado mais negro do sul do Brasil, nós não podemos admitir jamais um retrocesso numa política de ação afirmativa de combate ao racismo, mesmo nós, pessoas brancas. Nós temos que sim ser aliados da luta contra o racismo ativamente. Então, eu peço desculpas se de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

alguma forma houve uma falha de entendimento, meu posicionamento foi, como disse a Deputada Márcia, contra um projeto de lei que tramita nessa Casa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Ótimo, é exatamente isso. Quer dizer, não houve assim um sentido de atuar exatamente contra uma pessoa, é contra uma questão, que é uma questão constitucional, eu também entendo que a partir do momento que a Constituição prevê que é constitucional as cotas, isso não tem que ser discutido à nível estadual.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Senhor Presidente, eu quero encaminhar para o arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Ótimo, eu tenho certeza que o relator vai analisar o caso com bastante carinho, se ele tivesse aqui ele faria as perguntas, mas ele pediu que eu pudesse ir nesse sentido. Eu agradeço a presença do Deputado Goura, e reitero aqui o que disse a Deputada Márcia, V. Excelência sempre um Deputado muito educado, muito atuante, e procura sempre, na medida do possível aqui na Assembleia, sempre agregar e nunca desagregar. Obrigado, V. Excelência está à disposição.

DEPUTADO LEÔNIDAS (PP): Questão de ordem, Sr. Presidente. Estando pautado o processo, apesar da ausência do relator, nós não podemos encaminhar, já que parece que é uma concordância pelo arquivamento? Nós ganharíamos tempo. A minha preocupação, nós estamos chegando numa fase do ano complicada para todos nós, se nós pudéssemos, parece que há uma concordância, aonde todos, ou a maioria pelo menos já se posiciona pelo arquivamento. Se nós pudéssemos. Então, fica a minha questão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Perfeitamente. Mas eu tenho de seguir o Código de Ética, Excelência, eu entendo, e peço a compreensão de vocês, pelo Código de Ética eu tenho que fazer conclusão ao relator se ele necessita de mais alguma diligência, ele vai dizer que sim ou que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

não, aí eu tenho de encerrar a instrução e ir para as alegações finais. Então, como iniciou o processo, eu não posso, no meio do processo, eu dar uma alavanca aqui, criar uma alavanca de Arquimedes. O Arquimedes falou, né Tito: “Dai-me uma alavanca e eu moverei o mundo”. Não é isso.

DEPUTADO GOURA (PDT): Senhor Presidente, apenas para expressar e externar os meus respeitos aqui a Vossa Presidência e a todos os membros do Conselho, agradeço a oportunidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito obrigado, Goura. Vamos, então, ao último item da pauta, penúltimo. O item 3.º, refere-se então a uma representação do Deputado Tito Barichello, representado o Deputado Renato Freitas, de delongadas discussões nesse Conselho, que trata-se então de uma situação em que houve a suspensão das prerrogativas regimentais pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 272, inciso 3.º, 275 do Regimento Interno, no protocolo SEI 3457/2025. Essa questão aqui, eu não me senti à vontade de decidir como Presidente, porque há vários entendimentos entre os membros do Conselho, de que em havendo punição em dois casos para o Deputado Renato Freitas, nos dois casos por suspensão de prerrogativa. Eu gostaria de convidar o Doutor Fernando, que é o nosso Procurador, Doutor Fernando, por favor, pode sentar aqui mesmo, que eu vou pedir ao Doutor para se manifestar. Mas efetivamente o que ocorre: Alguns membros desse Conselho, de forma informal, vieram até esse Presidente dizendo que essas punições deveriam ser de formas sucessivas...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

20260714

0h38m48 a 0h50m59

CONSELHO DE ÉTICA

Fábio

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): ... mas efetivamente o que ocorre? Alguns membros deste Conselho, de forma informal, vieram até este Presidente dizendo que essas punições deveriam ser de forma sucessiva. Particularmente, cheguei a dar entrevista que no meu entendimento – se formos analisar a questão processual penal, eu não sou um administrativista, mas mais ligado à dinâmica Penal e Processo Penal, entendia que tinha que ser de forma concomitante. Mas, não posso tomar uma decisão dessas, até porque tanto o Regimento Interno da Assembleia Legislativa é omissivo e o Código de Ética é omissivo com relação a isso. É outra situação que peço depois que o Dr. Fernando possa encaminhar em uma reforma do Código de Ética também esta questão que surgiu agora. E efetivamente ontem fiz uma consulta à Procuradoria no sentido de que: Essas punições devem ser de forma sucessiva ou concomitante, já que os processos findaram no mesmo prazo, terminaram no mesmo prazo? Há entendimento que deve ser de forma concomitante, como há entendimento de forma sucessiva. Consultei a Procuradoria e perguntei inclusive se a competência dessa tomada de decisão deveria ser do Conselho de Ética ou da Mesa Executiva. Pergunto então ao Procurador, Dr. Fernando, se tem algum posicionamento, mesmo que não por escrito, mas informal, sobre este tema.

DR. FERNANDO MACIEL: Bom dia a todos e a todas. Saudar todas as autoridades aqui presentes, o Dr. Abdalla, meu colega. Presidente, neste caso temos um parecer pronto, está no processo, e estamos opinando que quem tem competência, de acordo com o art. 40 do Código de Ética, é este Conselho, em situações de omissões procedimentais, e essa decisão tem que ser tomada por maioria absoluta. Então o parecer da Procuradoria é nesse sentido, reconhecendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

a competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em tomar essa decisão por maioria absoluta, inclusive podendo optar pela aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, da nossa Lei de Processo Administrativo, que está ali no art. 41, logo na sequência. Era o que continha, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, Dr. Fernando. Então, pergunto... Gostaria inicialmente de saber se a defesa gostaria de fazer uma manifestação anterior a que eu pudesse submeter a uma análise dos demais membros.

DR. EDSON ABDALLA: A defesa não teve acesso ao ilustrado parecer. Inclusive tentamos há pouco aqui, pelo sistema, e não está à nossa disposição. Todavia, parece-me que esta questão independe de qual Deputado esteja sendo julgado. O fato é que processualmente essas punições, se forem sucessivas, elas se tornam inconstitucionais, porque elas prevêm um afastamento do Deputado por 30, 60, 90, 120 dias e isso, obviamente, cassa a palavra a que ele tem direito a partir do momento em que foi eleito. Portanto, entendemos que elas não podem ser sucessivas e insistimos que ela seja encaminhada imediatamente à Mesa, para que não haja nenhum tipo de atraso, como no procedimento anterior, que, assim que retornou da Comissão de Constituição e Justiça, imediatamente foi direcionada ao Presidente da Casa, justamente para não se perder tempo. E neste caso aqui, além de Vossa Excelência não ter encaminhado à Mesa, ao Presidente da Assembleia, temos agora uma segunda questão, que nem estava a ser debatida, que é o caso de as punições serem unas ou sucessivas. Então, dessa forma nos manifestamos, pedindo que o Conselho atue na medida da sua competência, mas não permita que essa sucessividade impeça o Deputado de ficar por 60 ou 90 dias afastado do seu mister. Muito obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Pergunto se algum membro tem algo a manifestar sobre esta questão. Deputado Tito? Claro. Estamos em debate, neste tema.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, nobilíssimo advogado, causídico aqui presente, caros colegas. Compreendo que no contexto, da mesma forma que acontece no Processo Penal, as penas são somadas...

DR. EDSON ABDALLA: Senhor Presidente, peço escusas, especialmente ao Deputado Tito Barichello. Peço escusas. Porque Vossa Excelência é o proponente desta representação e não pode se manifestar, com o devido respeito. E isto é mais um ferimento ao Regimento Interno. Peço escusas, mas é no sentido de colaborar e lembrar os trabalhos, Sr. Presidente, sob pena de uma outra nulidade. Peço escusas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Perfeito, Senhor Presidente. Agradeço a colocação. Vou exaurir, encerrar aqui a minha colocação. E vejo como é importante cumprir a legislação não me dando a palavra, da mesma forma que não se pode dar a palavra ao Deputado Renato Freitas. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (PP): Mas, gostaria de pedir ao Dr. Abdalla, cumprimentando-o e cumprimentando todos os Conselheiros, penso que o Conselheiro Tito, como não participou da votação, do processo em si, gostaria de escutar a opinião dele. Se o senhor permitisse, porque...

DR. EDSON ABDALLA: Excelência, não posso permitir ou não permitir nada. A defesa se coloca no lugar dela, com o devido respeito. Estou apontando uma nulidade que será argüida se o Deputado Tito se manifestar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (PP): Não há problemas. Converso em particular depois.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputado Thiago, alguma manifestação? Doutora Marcia?

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (PP): Gostaria de me manifestar com relação a isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Dr. Leônidas.

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS (PP): O senhor mesmo, Presidente, já adiantou aqui que entenderia pela concomitância. Parece-me que o Deputado Renato Freitas, já iniciado o procedimento de afastamento, deveríamos levar tudo isso em consideração e entender que a concomitância parece razoável, já cumprido esse prazo. Aí gostaria de acompanhar o senhor nessa decisão. Acho que essa é a proposta que fica e temos que ir para a votação. Mas, só deixar aqui o meu entendimento que há concomitância, visto que os processos encerraram concomitantemente, não faz muito sentido que comecemos a somar os apenamentos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tenho uma proposta, que é a seguinte... Porque eu não poderia decidir, porque havia, como disse, um entendimento... Até o Deputado Artagão não está aqui, mas o entendimento do Deputado Artagão é o contrário, que deve ser de forma sucessiva. Por isso que não tomei uma decisão de supedâneo, por conta própria, eu queria chegar em um consenso. Então, na verdade, a minha proposta, que posso colocá-la em votação a partir de agora e também deixo que qualquer outro Deputado coloque a sua, mas a minha seria que fizéssemos o encaminhamento, a partir desta reunião, de imediato e, a partir da leitura na Mesa Executiva, se for na próxima segunda-feira, começasse a contar o prazo aí sim de forma concomitante. Ou seja, se ele já



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

cumpriu 10 dias da punição anterior, começa a contar concomitante a partir da leitura e ele vai cumprir 40 dias. Que acho que é uma proposta mais do que razoável. Intermediária. Então, essa é a minha proposta. Se alguém tiver alguma outra proposta em contrário, também coloco aqui em votação. Se alguém não tiver, colocarei essa proposta em votação. Dado o tempo devido... Elas começariam a ser cumpridas de forma concomitante, mas a partir da leitura deste segundo encaminhamento. Muito bem.

Então o que se propõe no Conselho de Ética neste caso específico em que temos dois casos de punição de suspensão de prerrogativa do Deputado Renato Freitas, este Conselho se reúne nesta data para analisar efetivamente o processo Sei n.º 3457/2025 e neste caso esta Presidência propõe que imediatamente após esta sessão façamos o encaminhamento da segunda proposta de suspensão por 30 dias e, a partir da leitura pela Mesa Executiva, comecem a correr de forma concomitante as questões de suspensão da prerrogativa. É essa a proposta desta Presidência, que neste momento coloco em votação. Os Deputados que concordam com esta manifestação permaneçam como estão, os Deputados contrários que se manifestem. Muito bem. **Aprovada essa proposta.** De forma imediata, determino à Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que encaminhe de imediato à Mesa Executiva esta segunda proposta de suspensão de prerrogativas, no processo Sei 3457/2025. Muito obrigado.

Temos aqui um último tema, que é o Item 4, que o Deputado Tito Barichello e o Deputado Ricardo Arruda representam contra o Deputado Renato Freitas, fato ocorrido no evento Expo Canibis 2025, envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. A Doutora Márcia Huçulak é a relatora.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Vou pedir adiamento, Senhor Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Pedido adiamento. Está **adiado**.

Agradeço a presença de todos. Muito obrigado. Até a próxima reunião desta Comissão.

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 47/2026 - 1551921 - GDRICARDOARRUDA

Em 03 de agosto de 2026.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Processo nº 03219-33.2026

RICARDO ARRUDA NUNES, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu representante, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente

REQUERIMENTO DE NÃO CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS

com fundamento nos arts. 28 e 39 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Conforme consta dos autos, após o encerramento da instrução processual, o representado foi regularmente intimado para apresentar alegações finais, por meio do **movimento nº 1537313**, cuja ciência ocorreu em **15 de julho de 2026**.

Nos termos do art. 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, foi concedido prazo comum de **dois dias úteis** para apresentação das alegações finais.

A contagem do prazo deve observar o disposto no art. 39, § 1º, do Código de Ética, que determina a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento.

Assim, excluído o dia **15 de julho de 2026** (data da intimação), o prazo teve a seguinte contagem:

- **16 de julho de 2026 (quinta-feira):** 1º dia útil;

- **17 de julho de 2026 (sexta-feira):** 2º dia útil;
- **20 de julho de 2026 (segunda-feira):** 3º e último dia útil.

Portanto, o prazo para apresentação das alegações finais encerrou-se em **20 de julho de 2026**.

Todavia, conforme certificado nos autos, a parte contrária protocolou suas alegações finais apenas em **21 de julho de 2026**, quando já consumada a preclusão temporal para a prática do ato.

II - DO DIREITO

Dispõe o art. 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 28. Produzidas as provas, o Presidente do Conselho de Ética declarará encerrada a instrução e intimará as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de três dias úteis.

Por sua vez, estabelece o art. 39:

Art. 39. Salvo disposição em contrário, os prazos são fixados em dias úteis.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento .

No presente caso, a intempestividade é manifesta e decorre da própria aplicação dos dispositivos regimentais. Encerrado o prazo em **20 de julho de 2026**, a apresentação da peça em **21 de julho de 2026** revela-se extemporânea, tornando inviável o seu conhecimento.

A observância dos prazos processuais constitui garantia do devido processo legal, da segurança jurídica, da isonomia entre as partes e da regularidade do procedimento disciplinar. A prática de ato processual após o término do prazo legal atrai a incidência da preclusão temporal, impedindo a sua apreciação pelo órgão julgador.

Admitir manifestação protocolada fora do prazo significaria afastar, sem qualquer fundamento jurídico, a incidência dos arts. 28 e 39 do Código de Ética, em prejuízo da igualdade de tratamento entre as partes e da estabilidade do procedimento.

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) seja reconhecida a **intempestividade** das alegações finais apresentadas pela parte contrária, em razão de terem sido protocoladas em **21 de julho de 2026**, após o encerramento do prazo legal em **20 de julho de 2026**;
- b) em consequência, **não sejam conhecidas** as alegações finais intempestivamente apresentadas, em razão da preclusão temporal, determinando-se o seu desentranhamento dos autos ou, subsidiariamente, que seu conteúdo seja integralmente desconsiderado para fins de julgamento;
- c) seja dado regular prosseguimento ao feito, com a apreciação apenas das manifestações tempestivamente apresentadas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 03/08/2026, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1551921** e o código CRC **F162EDE7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5/2026 - 1552556 - GDARTAGAOJUNIOR

Em 04 de agosto de 2026.

Vistos,

Processo em condições de relatoria e voto, solicito designação de reunião do Conselho de Ética para o julgamento do feito.

Deputado Artagão Júnior

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Deputado Estadual**, em 04/08/2026, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1552556** e o código CRC **4147CBB4**.

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 10/08/2026, as 13:45h, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 03219.33.2026
2. Protocolo. SEI- 27069.69.2025

Curitiba, 05 de agosto de 2026.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício n.º 335/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Jemaine

Data:

04/08/2026

Ofício n.º 338/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

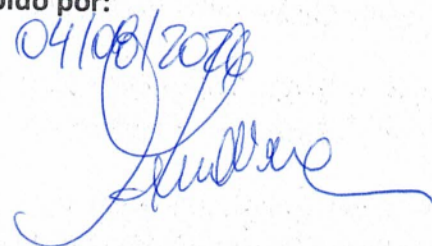


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

04/08/2026


Ofício n.º 341/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

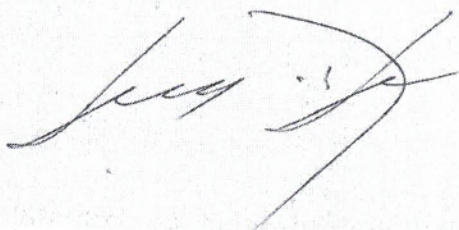
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

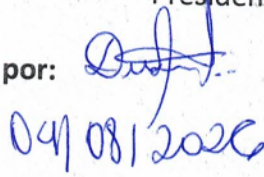


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Ofício n.º 340/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



Ofício n.º 336/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

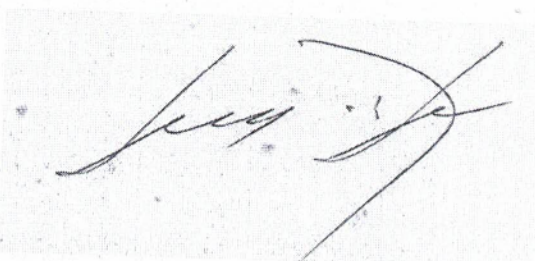
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

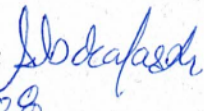
Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: 

Data: 04/08

Ofício n.º 339/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

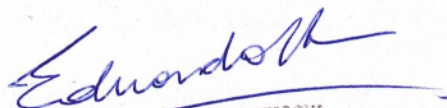


DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:



EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
OAB/PR 42.182

Ofício n.º 342/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

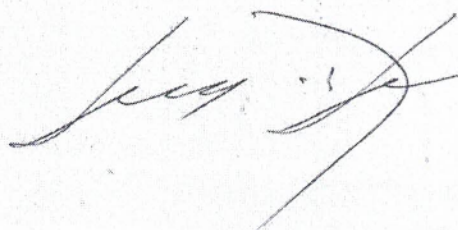
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Jamilly C. de S. Piedade*

Data: *04/08/2026*

Ofício n.º 337/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

Referência: **Processos Administrativos Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026 e 27069.69.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04/08/2026.

Ofício n.º 345/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 05 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
GOURA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 602

CÓPIA

Assunto: **Processo Administrativo Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026**

Referência: **Processo Administrativo Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de representado de protocolos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

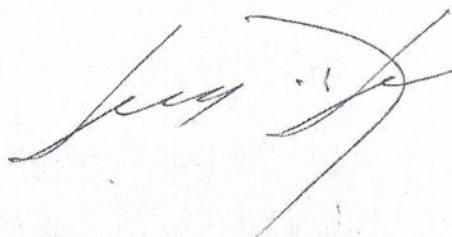
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: *Jabela Oda Zari* em *Nasim*
Data: *05/08/26*

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Gabinete: nº 304

CÓPIA

Assunto: **Processo Administrativo Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026**

Referência: **Processo Administrativo Ético Disciplinar nº SEI 03219.33.2026**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 10/08/2026, as 13:45h** na condição de representante de protocolos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

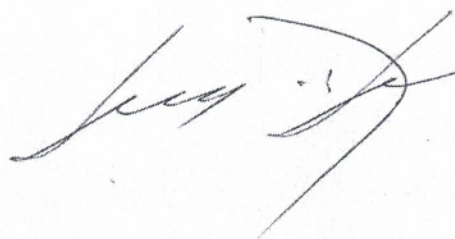
O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo- Sala da CCJ

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Camila Andrade
5.08.2026



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDARTAGAOJUNIOR

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 03219-33.2026

RELATOR : DEP. ARTAGÃO JÚNIOR

REPRESENTANTE : DEP. RICARDO ARRUDA

ADV.(S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

REPRESENTADO : DEP. JORGE GOMES DE OLIVEIRA BRAND (GOURA)

ADV.(S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Representação por ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar formulada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda em face do Deputado Estadual Jorge Gomes de Oliveira Brand (Deputado Goura), com fundamento no art. 18 da Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Narra o Representante que, no exercício regular do mandato, protocolou projeto de lei que prevê a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, medida inserida no debate legislativo acerca das políticas públicas de acesso ao ensino superior. Sustenta que, após o protocolo da proposição, o Representado, por meio de vídeo gravado e publicado em sua rede social (Instagram), ao manifestar-se publicamente contra o projeto, teria proferido a seguinte expressão:

“Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse Deputado (...)”.

Aduz o Representante que a expressão “deputado racista”, dirigida nominalmente à sua pessoa no contexto da crítica ao projeto de sua autoria, extrapolaria os limites da crítica política legítima, configurando imputação pessoal ofensiva, associada a conduta discriminatória de natureza criminosa, com potencial de comprometer sua honra, imagem e reputação perante a sociedade, especialmente em razão da ampla difusão em ambiente digital. Enquadra a conduta no art. 6º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e postula a aplicação da penalidade de advertência escrita, nos termos do art. 13 do mesmo diploma.

A representação foi encaminhada à Presidência desta Casa (Ofício nº 8/2026, de 27 de fevereiro de 2026) e, após exame formal, remetida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para adoção das providências cabíveis.

Verificado o atendimento aos requisitos formais previstos no art. 18 do Código de Ética, procedeu-se ao regular processamento da representação, com instauração do processo ético-disciplinar e designação de Relatoria.

Regularmente notificado, o Representado apresentou defesa (Ofício nº 96/2026), na qual sustentou, em síntese: (i) que a manifestação estaria acobertada pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal, por decorrer de juízo acerca de proposição legislativa; (ii) a incidência da denominada teoria da proteção débil do homem público, a impor ao Representante grau superior de tolerância à crítica; (iii) a ausência de animus caluniandi, isto é, da intenção deliberada de ofender, exigida para a configuração dos crimes contra a honra; (iv) a atipicidade da conduta, ao argumento de que atribuir a alguém a pecha de “racista” consubstanciaria mero adjetivo, e não a imputação de fato definido como

crime, de modo a não configurar calúnia; e (v) o histórico de manifestações do próprio Representante em desfavor de outras autoridades e agentes públicos. Ao final, requereu o arquivamento.

Superada a fase postulatória, prosseguiu-se com a instrução processual. Em reunião realizada em 14 de julho de 2026, procedeu-se à oitiva do Representado, ocasião em que, indagado pelos membros do Conselho, admitiu a autoria da manifestação, sustentou tratar-se de opinião a respeito de projeto de lei em tramitação, negou a intenção de difamar o Representante e, ao final, esclareceu não ter se dirigido pessoalmente ao Deputado Ricardo Arruda, atribuindo a expressão ao teor do debate sobre a matéria. Registrou, ainda, que, caso fosse pessoalmente qualificado como “racista” por terceiro, adotaria as providências que reputasse cabíveis conforme o contexto.

Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais. O Representante (peça de 20 de julho de 2026) reiterou o pedido de procedência, sustentando a autonomia da instância ético-disciplinar em relação às esferas civil e penal, o caráter deliberado e planejado do vídeo previamente gravado e voluntariamente publicado, a personalização do ataque e a ocorrência de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). O Representado, por sua vez (Ofício nº 4/2026), reiterou a tese da imunidade parlamentar material e da inexistência de crime contra a honra e, subsidiariamente, invocou a retratação prevista no art. 143 do Código Penal, deduzida em seu depoimento, pugnando pelo arquivamento. Após, por meio do Ofício nº 47/2026, o Representante requereu o não conhecimento das alegações finais do Representado, alegando intempestividade da manifestação.

Ao final, nos termos do art. 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, os autos foram encaminhados à Relatoria para elaboração de parecer.

I — DAS QUESTÕES PRELIMINARES

I.1 — Da imunidade parlamentar material e da competência do Conselho de Ética

A defesa sustenta, como fundamento preliminar e de mérito, que a manifestação questionada estaria integralmente protegida pela imunidade parlamentar material assegurada pelo art. 53 da Constituição Federal, de modo a obstar qualquer responsabilização.

A preliminar não merece acolhimento.

A imunidade parlamentar material constitui prerrogativa institucional destinada a resguardar a independência do exercício do mandato, afastando a responsabilização civil e penal do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos proferidos em razão da função. Não se destina, contudo, a subtrair a conduta do parlamentar ao regime ético-disciplinar interno da própria Casa Legislativa, cujo fundamento e finalidade são diversos.

Com efeito, o presente processo não tem por objeto a responsabilização criminal do Representado, tampouco a imposição de reparação civil. Discute-se, exclusivamente, a observância dos deveres de urbanidade, respeito e lealdade institucional inerentes ao mandato, cuja tutela compete a este Conselho, nos termos dos arts. 3º, incisos VII e VIII, e 7º do Código de Ética. Trata-se de esferas de responsabilização autônomas e independentes, de sorte que a garantia constitucional invocada não elide a competência disciplinar desta Casa.

Acolher a tese defensiva, em sua amplitude, equivaleria a reconhecer que nenhuma manifestação ofensiva proferida por parlamentar poderia jamais ser apreciada pelo Conselho de Ética, o que tornaria inócuo o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, esvaziando por completo a competência que a Resolução nº 7/2025 expressamente atribui a este colegiado.

Registre-se, ademais, que o parágrafo único do art. 6º do Código de Ética ressalva do âmbito das vedações a crítica, ainda que veemente ou contundente, dirigida a atos, omissões, decisões ou posicionamentos políticos. Tal ressalva, todavia, protege a crítica ao conteúdo da proposição e à atuação política, e não a qualificação pessoal do colega parlamentar mediante atribuição de conduta associada a ilícito, questão que se examinará no mérito. Não há, pois, óbice preliminar ao conhecimento e à apreciação da representação.

Rejeita-se, portanto, a preliminar de imunidade parlamentar material como causa impeditiva da apuração ético-disciplinar.

II. MÉRITO

Superada a questão preliminar, passa-se ao exame do mérito da presente Representação.

A presente Representação tem por objeto a análise da eventual configuração de conduta atentatória ao decoro parlamentar, consistente na divulgação, em rede social, de manifestação que, segundo o Representante, teria conteúdo ofensivo à sua honra, com enquadramento no art. 6º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O referido dispositivo reputa infração produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais, ou qualquer outro veículo de mídia, atos tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou a Assembleia Legislativa. A análise do caso exige verificar, de forma objetiva, se a conduta praticada efetivamente configura crime contra a honra, condição indispensável para o reconhecimento da infração ética alegada.

No caso concreto, a manifestação atribuída ao Representado inseriu-se em contexto de inequívoco interesse público, relacionado à discussão sobre projeto de lei destinado a extinguir as cotas raciais no Estado do Paraná. A crítica a proposições legislativas e a posicionamentos políticos, ainda que veemente ou contundente, é inerente ao debate democrático e encontra-se expressamente ressalvada pelo parágrafo único do art. 6º do Código de Ética, que exclui do âmbito das vedações a crítica dirigida a atos, omissões, decisões ou posicionamentos políticos.

Examinada em seu contexto, a manifestação teve por alvo o conteúdo da proposição e a orientação política que ela representa, e não a pessoa do Representante. Tal compreensão foi reforçada pelo próprio Representado que, em depoimento, esclareceu não ter se dirigido pessoalmente ao Deputado Ricardo Arruda, mas manifestado opinião sobre tema sensível submetido ao debate legislativo — esclarecimento cuja verossimilhança se harmoniza com os elementos coligidos na instrução.

Ademais, a expressão empregada apresenta caráter genérico, sem indicação concreta de fato ou conduta determinada. A mera atribuição do adjetivo “racista”, desacompanhada da imputação de fato específico e circunstanciado, não constitui imputação suficiente para caracterizar crime contra a honra. Com efeito, o tipo penal da calúnia (art. 138 do Código Penal) exige a imputação de fato definido como crime, e não a simples qualificação ou juízo de valor, conforme lição doutrinária consagrada e jurisprudência assente. Não havendo imputação de fato criminoso determinado, tampouco demonstração de sua falsidade, não se aperfeiçoa o crime contra a honra a que se refere o art. 6º, inciso VII, do Código de Ética, restando ausente o elemento objetivo indispensável à configuração da infração.

Soma-se a isso a ausência do elemento subjetivo. A configuração dos crimes contra a honra reclama a demonstração do dolo específico de ofender — o denominado *animus caluniandi*, *diffamandi* vel *injuriandi* —, cuja presença não se extrai dos autos. Ao contrário, o conjunto probatório aponta para finalidade político-argumentativa, vinculada à discussão de proposição legislativa, e não ao propósito de atingir a honra do Representante.

Não se pode desconsiderar, ainda, que o Representante, na condição de agente político, submete-se a grau de crítica mais elevado do que o admitido em relação ao cidadão comum, conforme a denominada teoria da proteção débil do homem público, reconhecida pela jurisprudência. Tal circunstância, conjugada à liberdade de expressão e à imunidade material inerentes ao debate parlamentar, reforça a compreensão de que a manifestação, tal como proferida, não ultrapassou os limites juridicamente admissíveis da crítica política.

O sistema de responsabilização ética não se destina a sancionar meras impropriedades discursivas, ainda que eventualmente reprováveis sob o prisma da retórica, mas apenas condutas que efetivamente ultrapassem, de forma objetiva, os limites jurídicos da crítica política admissível. Registre-se, no ponto, que o Representado ostenta conduta parlamentar pautada pela urbanidade no trato com seus pares, não se identificando, na espécie, padrão de ofensa pessoal apto a caracterizar quebra de decoro.

Por fim, ainda que se admitisse, por hipótese, algum resíduo ofensivo na expressão, o esclarecimento prestado pelo Representado em depoimento — no sentido de que não pretendeu atingir pessoalmente o Representante — operou como retratação apta a afastar a pretensão sancionatória, à semelhança do efeito que o art. 143 do Código Penal atribui à retratação na esfera penal, mais gravosa. Com maior razão, portanto, não subsiste fundamento para a responsabilização na esfera disciplinar.

Não se evidenciam, assim, elementos objetivos suficientes para caracterizar infração ética disciplinar, tampouco conduta que ultrapasse os limites da crítica política legítima e da liberdade de expressão

parlamentar.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não se evidenciam elementos suficientes para caracterizar infração ética disciplinar, tampouco conduta apta a justificar a aplicação de qualquer das medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Assim, nos termos do art. 30, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, concluo pela improcedência da representação e seu consequente arquivamento.

IV — DISPOSITIVO

JULGO IMPROCEDENTE a presente Representação, determinando o seu ARQUIVAMENTO.

Curitiba, na data da assinatura digital.

ARTAGÃO JÚNIOR

Deputado Estadual

Relator

(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Artagao de Mattos Leao Junior**, **Deputado Estadual**, em 10/08/2026, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1557213** e o código CRC **83F6B0F2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR.**

10/08/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Cumprimentar todos os Ex.^{mos} e Ex.^{mas} Deputada que são componentes deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Cumprimentar nosso Procurador-Geral desta Casa Doutor Fernando ao preclaro Doutor Abdala, digno representante da OAB no Estado do Paraná e também aqui como representante nomeado defensor do Deputado Renato Freitas. Temos hoje dois itens da pauta, o protocolo n.º 01, que é o SEI n.º 3219/2026 e o protocolo n.º 27069/2025. Com relação ao protocolo que é o nº 02, o item 02, a pedido da relatora que falta anexação de alguns documentos ainda, vamos adiar este protocolo e estou retirando de ofício a pedido da relatora. Então, só temos um único item da pauta, que é exatamente o item 01, onde o Deputado Ricardo Arruda acaba representando contra o Deputado Goura, por fato ocorrido em redes sociais envolvendo o Deputado Estadual Goura. E efetivamente o Deputado Goura já foi ouvido aqui neste Conselho, já prestou o seu depoimento e agora teríamos a leitura do relatório direto do relator que seria o Deputado Artagão Junior. Não estando presentes aqui nenhuma das partes, nem o Deputado Goura e nem o Deputado Ricardo Arruda autor da representação, passaria imediatamente a palavra ao nosso preclaro Corregedor e Deputado componente desta Comissão Deputado Artagão Junior para se manifestar, tem algum parecer, mesmo que oral ou por escrito para nos apresentar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR (PSD): Senhor Presidente, é uma época difícil. É uma época sensível, Sr. Presidente, para toda e qualquer manifestação deste Conselho. Tenho aqui o meu parecer, no entanto, gostaria de sugerir, independente aqui da minha manifestação, que a gente, enquanto Conselho, tivesse muito cuidado com aquilo que faremos ou deixamos de fazer pelo período delicado que estamos iniciando. Toda e qualquer manifestação deste Conselho pode tomar grande envergadura pelo período eleitoral que se aproxima, onde as convenções já foram realizadas e a grande maioria dos Parlamentares desta Casa ou buscam uma reeleição para estadual ou buscam uma eleição para o cargo de Deputado Federal. Então, feita esta consideração, Sr. Presidente, quero passar aqui a fazer o meu relatório. Trata-se de Representação por ato incompatível e atentatório à ética e ao decoro parlamentar formulada pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda em face do Deputado Estadual Jorge Gomes de Oliveira Brand (Deputado Goura), com fundamento no art. 18 da Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025. Narra o Representante que, no exercício regular do mandato, protocolou projeto de lei que prevê a extinção das cotas raciais no Estado do Paraná, com a manutenção das cotas sociais, medida inserida no debate legislativo acerca das políticas públicas de acesso ao ensino superior. Sustenta que, após o protocolo da proposição, o Representado, por meio de vídeo gravado e publicado em sua rede social ao manifestar-se publicamente contra o projeto...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): ..., ao manifestar-se, publicamente, contra o projeto teria proferido a seguinte expressão: *Mas deputados de extrema direita, deputados racistas, como esse deputado*. Aduz o Representante que a expressão “deputado racista”, dirigida nominalmente à sua pessoa no contexto da crítica, ao projeto de sua autoria, extrapolaria os limites da crítica política legítima, configurando imputação pessoal ofensiva, associada à conduta discriminatória de natureza criminosa, com potencial de comprometer sua honra, imagem e reputação perante a sociedade, especialmente, em razão da ampla difusão em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

ambiente digital. Enquadra a conduta no art. 6º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e postula a aplicação de penalidade de advertência escrita, nos termos do art. 13 do mesmo diploma.

A representação foi encaminhada à Presidência desta Casa (Ofício nº 8/2026, de 27 de fevereiro de 2026) e, após exame formal, remetida ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para adoção das providências cabíveis.

Verificado o atendimento aos requisitos formais previstos no art. 18 do Código de Ética, procedeu-se ao regular processamento da representação, com instauração do processo ético-disciplinar e designação de Relatoria.

Regularmente notificado, o Representado apresentou defesa (Ofício nº 96/2026), na qual sustentou, em síntese, (i) que a manifestação estaria acobertada pela imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, por decorrer de juízo acerca de proposição legislativa; (ii) a incidência da denominada teoria da proteção débil do homem público, a impor ao Representante grau superior de tolerância à crítica; (iii) a ausência de *animus caluniandi*, isto é, da intenção deliberada de ofender, exigida para a configuração dos crimes contra a honra; (iv) a atipicidade da conduta, ao argumento de que atribuir a alguém a pecha de “racista” consubstanciaria mero adjetivo, e não a imputação de fato definido como crime, de modo a não configurar calúnia; e (v) o histórico de manifestações do próprio Representante em desfavor de outras autoridades e agentes públicos. Ao final, requereu o arquivamento.

Superada a fase postulatória, prosseguiu-se com a instrução processual. Em reunião realizada em 14 de julho de 2026, procedeu-se à oitiva do Representado, ocasião em que, indagado pelos membros do Conselho, admitiu a autoria da manifestação, sustentou tratar-se de opinião a respeito de projeto de lei em tramitação, negou a intenção de difamar o Representante e, ao final, esclareceu não ter se dirigido, pessoalmente, ao Deputado Ricardo Arruda, atribuindo a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

expressão ao teor do debate sobre a matéria. Registrou, ainda, que, caso fosse pessoalmente qualificado como “racista”, por terceiro, adotaria as providências que reputasse cabíveis conforme o contexto.

Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais. O Representante (peça de 20 de julho de 2026) reiterou o pedido de procedência, sustentando a autonomia da instância ético-disciplinar em relação às esferas civil e penal, o caráter deliberado e planejado do vídeo previamente gravado e voluntariamente publicado, a personalização do ataque e a ocorrência de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). O Representado, por sua vez (Ofício nº 4/2026), reiterou a tese da imunidade parlamentar material e da inexistência de crime contra a honra e, subsidiariamente, invocou a retratação prevista no art. 143 do Código Penal, deduzida em seu depoimento, pugnando pelo arquivamento. Após, por meio de Ofício nº 47/2026, o Representante requereu o não conhecimento das alegações finais do Representado, alegando intempestividade da manifestação.

Ao final, nos termos do art. 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, os autos foram encaminhados à Relatoria para elaboração de parecer.

I — DAS QUESTÕES PRELIMINARES

I.1 — Da imunidade parlamentar material e da competência do Conselho de Ética

A defesa sustenta, como fundamento preliminar e de mérito, que a manifestação questionada estaria, integralmente, protegida pela imunidade parlamentar material, assegurada pelo art. 53 da Constituição Federal, de modo a obstar qualquer responsabilização.

A preliminar não merece acolhimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

A imunidade parlamentar material constitui prerrogativa institucional, destinada a resguardar a independência do exercício do mandato, afastando a responsabilização civil e penal do parlamentar por suas opiniões, palavras e votos proferidos em razão da função. Não se destina, contudo, a subtrair a conduta do parlamentar ao regime ético-disciplinar interno da própria Casa Legislativa, cujo fundamento e finalidade são diversos.

Com efeito, o presente processo não tem por objeto a responsabilização criminal do Representado, tampouco a imposição de reparação civil. Discute-se, exclusivamente, a observância dos deveres de urbanidade, respeito e lealdade institucional inerentes ao mandato, cuja tutela compete a este Conselho, nos termos dos art. 3º, incisos VII e VIII e 7º do Código de Ética. Trata-se de esferas de responsabilização autônomas e independentes, de sorte que a garantia constitucional invocada não elide à competência disciplinar desta Casa.

Acolher à tese defensiva, em sua amplitude, equivaleria a reconhecer que nenhuma manifestação ofensiva proferida, por parlamentar, poderia jamais ser apreciada pelo Conselho de Ética, o que tornaria inócuo o próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar, esvaziando por completo a competência que a Resolução nº 7/2025 expressamente atribui a este colegiado.

Registre-se, ademais, que o Parágrafo Único, do art. 6º, do Código de Ética ressalva do âmbito das vedações à crítica, ainda que veemente ou contundentemente, dirigida a atos, omissões, decisões ou posicionamentos políticos. Tal ressalva, todavia, protege a crítica ao conteúdo da proposição e à atuação política, e não a qualificação pessoal do colega parlamentar, mediante atribuição de conduta associada a ilícito, questão que se examinará no mérito. Não há, pois, óbice preliminar ao conhecimento e à apreciação da representação.

Rejeita-se, portanto, a preliminar de imunidade parlamentar material, como causa impeditiva de apuração ético-disciplinar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

II - DO MÉRITO

Superada a questão preliminar, passa-se ao exame do mérito da presente Representação.

A presente Representação tem por objeto a análise da eventual configuração de conduta atentatória, ao decoro parlamentar, consistente na divulgação, em rede social, de manifestação que, segundo o Representante, teria conteúdo ofensivo à sua honra, com enquadramento no art. 6º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O referido dispositivo reputa infração produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais, ou qualquer outro veículo de mídia, atos tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou a Assembleia Legislativa. A análise do caso exige verificar, de forma objetiva, se a conduta praticada efetivamente configura crime contra a honra, condição indispensável para o reconhecimento da infração ética alegada.

No caso concreto, a manifestação atribuída ao Representado inseriu-se em contexto de inequívoco interesse público, relacionado à discussão sobre projeto de lei, destinado a extinguir as cotas raciais no Estado do Paraná. A crítica a proposições legislativas e a posicionamentos políticos, ainda que veemente ou contundente, é inerente ao debate democrático e encontra-se expressamente ressalvada pelo Parágrafo Único, do art. 6º, do Código de Ética, que exclui do âmbito das vedações a crítica dirigida a atos, omissões, decisões ou posicionamentos políticos.

Examinada em seu contexto, a manifestação teve por alvo o conteúdo da proposição e a orientação política que ela representa, e não a pessoa do Representante. Tal compreensão foi reforçada pelo próprio Representado que, em depoimento, esclareceu não ter se dirigido, pessoalmente, ao Deputado Ricardo Arruda, mas manifestado opinião sobre tema sensível submetido ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

debate legislativo — esclarecimento cuja verossimilhança se harmoniza com os elementos coligidos na instrução.

Ademais, a expressão empregada apresenta caráter genérico, sem indicação concreta de fato ou conduta determinada. A mera atribuição do adjetivo “racista”, desacompanhada da imputação de fato específico e circunstanciado, não constitui imputação suficiente, para caracterizar crime contra a honra. Com efeito, o tipo penal da calúnia ...

20260810 00h12 a 00h16 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar MSK

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):...*não constitui imputação suficiente para caracterizar crime contra a honra. Com efeito, o tipo penal da calúnia (art. 138 do Código Penal) exige a imputação de fato definido como crime, e não a simples qualificação ou juízo de valor, conforme lição doutrinária consagrada e jurisprudência assente. Não havendo imputação de fato criminoso determinado, tampouco demonstração de sua falsidade, não se aperfeiçoa o crime contra a honra a que se refere o art. 6.º, inciso VII, do Código de Ética, restando ausente o elemento objetivo indispensável à configuração da infração. Soma-se a isso a ausência do elemento subjetivo. A configuração dos crimes contra a honra reclama a demonstração do dolo específico de ofender — o denominado animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi —, cuja presença não se extrai dos autos. Ao contrário, o conjunto probatório aponta para finalidade político-argumentativa, vinculada à discussão de proposição legislativa, e não ao propósito de atingir a honra do Representante. Não se pode desconsiderar, ainda, que o Representante, na condição de agente político, submete-se a grau de crítica mais elevado do que o admitido em relação ao cidadão comum, conforme a denominada teoria da proteção débil do homem público, reconhecida pela jurisprudência. Tal circunstância, conjugada à liberdade de expressão e à*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

imunidade material inerentes ao debate parlamentar, reforça a compreensão de que a manifestação, tal como proferida, não ultrapassou os limites juridicamente admissíveis da crítica política. O sistema de responsabilização ética não se destina a sancionar meras impropriedades discursivas, ainda que eventualmente reprováveis sob o prisma da retórica, mas apenas condutas que efetivamente ultrapassem, de forma objetiva, os limites jurídicos da crítica política admissível. Registre-se, no ponto, que o Representado ostenta conduta parlamentar pautada pela urbanidade no trato com seus pares, não se identificando, na espécie, padrão de ofensa pessoal apto a caracterizar quebra de decoro. Por fim, ainda que se admitisse, por hipótese, algum resíduo ofensivo na expressão, o esclarecimento prestado pelo Representado em depoimento — no sentido de que não pretendeu atingir pessoalmente o Representante — operou como retratação apta a afastar a pretensão sancionatória, à semelhança do efeito que o art. 143 do Código Penal atribui à retratação na esfera penal, mais gravosa. Com maior razão, portanto, não subsiste fundamento para a responsabilização na esfera disciplinar. Não se evidenciam, assim, elementos objetivos suficientes para caracterizar infração ética-disciplinar, tampouco conduta que ultrapasse os limites da crítica política legítima e da liberdade de expressão parlamentar. Conclusão. Diante de todo o exposto, não se evidenciam elementos suficientes para caracterizar infração ética-disciplinar, tampouco conduta apta a justificar a aplicação de qualquer das medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Assim, nos termos do art. 30, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, concluo pela improcedência da representação e seu consequente arquivamento. Julgo improcedente a presente Representação, determinando o seu arquivamento”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Tivemos então a leitura do parecer. Um belíssimo parecer, com bastante conteúdo jurídico, do Deputado Artagão, com relação a esse procedimento onde Ricardo Arruda, Deputado aqui desta Casa, representou contra o Deputado Goura. O parecer está



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco então em votação o parecer do Deputado Artagão pelo arquivamento deste procedimento disciplinar. Os favoráveis ao parecer permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Não havendo votos em contrário, o parecer está aprovado por unanimidade. Com relação ao Item n.º 2, como disse, a pedido da Relatora, que ainda falta a juntada de alguns documentos, eu adio então para uma próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e até uma próxima oportunidade, se Deus quiser.

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.